Estaduais, consignando-se a recusa do recebimento na (2ª) segunda e (3ª) terceira via que terão normalmente a destinação prevista no parágrafo anterior.

Artº 14 - Das penalidades caberá recurso escrito, com efeito suspensivo, para o Conselho Deliberativo Estadual, no prazo improrrogável de quinze (15) dias, contados da data do recebimento de comunicação da penalidade ou de sua apresentação ao sócio a que se destina.

§1º - O Presidente do Conselho, recebendo o recurso interposto no prazo, deverá incluí-lo no temário ou pauta dos assuntos da reunião mais próxima do Conselho Deliberativo.

Artº 15 - Os recursos das penalidade interpostos para o Conselho Deliberativo serão encaminhados pelo Presidente da Diretoria Executiva Estadual, no prazo de cinco (5) dias úteis a partir de sua entrada na Secretaria da Entidade, devendo ser juntado a ele o relatório da transgressão, bem como, a defesa anteriormente apresentada pelo sócio.

§1º - O Presidente da Diretoria, em face das razões apresentadas no recurso, poderá propor o reexame da penalidade à Diretoria, em reunião ordinária que se realize no curso do prazo previsto neste artigo.

§2º - Nenhuma penalidade será reexaminada ex-ofício, ou mediante recurso apresentado fora do prazo estabelecido no artigo décimo.

Artº 16 - As decisões do Conselho Deliberativo sobre as penalidade deferidas caberá recurso para o Conselho Nacional de Representantes, no prazo de quarenta e cinco (45) dias.

Artº 17 - O sócio eliminado por falta de pagamento das mensalidades, observadas as disposições restritivas constantes deste Estatuto, só poderá reingressar no quadro social da UPB, pagando as mensalidades em atraso.

Artº 18 - Será excluído do quadro social da UPB, o sócio que solicitar por escrito.

§Único - Não será concedida a exclusão do quadro social aqueles que tiverem débitos em consignação para com a UPB, por seu intermédio.

TÍTULO III - DOS PODERES

CAPITULO I

Dos Poderes Nacionais e Estaduais

Artº 19 - São poderes da UPB:

I - NACIONAIS

a) Congresso Nacional (CN)
b) Conselho Nacional de Representante (CNR)
c) Diretoria Executiva Nacional (DEN)

II - ESTADUAIS

a) Assembléia Geral (AG)

b) Conselho Deliberativo (CD)

c) Diretoria Executiva Nacional (DEE)

CAPITULO II

Do Congresso Nacional

Artº 20 - O Congresso Nacional é o poder máximo de Entidade em matéria reivindicatória, competindo-lhe traçar a posição da classe em face das reivindicações e do problema nacionais.

§Único - O Congresso deverá se reunir periodicamente por convocação do Conselho Nacional de Representantes.

Artº 21 - O Congresso Nacional se comporá de sócios, especialmente eleitos delegados na forma das normas e registros a serem baixadas pelo Conselho Nacional de Representantes.

§Único - As normas fixarão o número de delegados de cada órgão, disciplinarão onde não exista órgão estadual a representação do sócio, os congressistas que terão direito a voz de voto, a composição da mesa diretora do Congresso, as sessões preparatórias, plenárias, solenes e temário.

Artº 22 - Compete ao Congresso Nacional:

I - Reconhecer os seus membros aprovando as suas credenciais;

II - Deliberar sobre a ordem dos trabalhos;

III - Eleger a sua mesa diretora;

IV - Eleger a mesa das comissões se houver;

V - Debater e decidir sobre todos os assuntos do interesse do servidor o emprega-do previdenciário de acordo com o temário;

VI - Discutir e votar nas teses, recomendações propostas e moções de interesse dos servidores e empregados da Previdência e Assistência Social.

§Único - O Congresso só poderá discutir e votar matéria do temário.

CAPITULO III

Do Conselho Nacional de Representantes

Artº 23 - O Conselho Nacional de Representantes (CNR) é o órgão de deliberação coletiva, de jurisdição nacional com capacidade normativa e fiscal, e, instância final de recursos.

Artº 24 - O Conselho Nacional de Representantes é Constituído da representação estadual, onde houver órgão instalado, eleitos, em Assembléia Geral, com mandato de seis (6) anos, renovável por um terço de dois (2) em dois (2) anos.

§1° - A proporcionalidade de representação dos órgãos estaduais no Conselho Nacional de Representantes será:

a) de três (3) membros com até dois mil (2000) associados;

b) de seis (6) membros com mais de dois mil (2000) e até quatro mil (4000) associados;

c) de nove (9) membros com mais de quatro mil (4000) associados.

§2° - Por ocasião da eleição dos membros efetivos, será eleito suplentes em igual número.

§3° - Não perdem as prerrogativas de Conselheiros, os que forem eleitos para Diretoria, e Comissão Fiscal.

Art° 25 - Nos locais em que o número de associados não sejam suficiente para a formação dos órgãos estaduais o delegado ou representante designado pela Diretoria Executiva Nacional, homologado pelo Conselho Nacional de Representantes, integrará o Conselho com direito a voz e voto.

Art° 26 - As reuniões do Conselho Nacional de Representantes serão:

a) ordinárias;

b) extraordinárias;

c) em conjunto com a Diretoria.

Art° 27 - O Conselho Nacional de Representantes se reunirá ordinariamente duas (2) vezes por ano, preferencialmente nos meses de janeiro ou fevereiro e julho ou agosto.

§1° - Na primeira reunião ordinária, anual, prioritariamente o CNR apreciará o relatório da Diretoria Executiva Nacional, prestação de contas, balanço anual, programação financeira para o exercício, decidirá sobre as disposições do parágrafo 2° deste artigo e as do art. 32 do Estatuto.

§2° - Nas ordinárias e extraordinárias competirá ao CNR apreciar sob o ponto de vista nacional, os assuntos de interesse dos servidores e empregados da Previdência e Assistência Social, bem como, julgar os recursos que lhes sejam encaminhados, na forma prevista neste Estatuto.

§3° - Nas reuniões do segundo semestre do ano que couber, o Conselho elegerá a sua própria direção, a da Diretoria Executiva Nacional e a Comissão Fiscal.

§4° - O Conselho Nacional de Representantes, realizará em cada reunião, quantas sessões sejam necessárias, para esgotar o assunto que motivaram a convocação.

Art° 28 - O Conselho Nacional de Representantes se reunirá extraordinariamente, sempre que houver assunto de sua competência, de natureza urgente para decidir.

Art° 29 - O Conselho Nacional de Representantes se reunirá em conjunto com a Diretoria, quando for convocado.

Art° 30 - As Convocações de reunião extraordinárias do CNR e em conjunto, com a diretoria, poderão ser feitas por um dos seus respectivos Presidentes.

Art°.31 - Toda convocação a cada Conselheiro, com antecedência necessária de forma a permitir a sua presença, não podendo esta antecedência ser inferior a quinze (15) dias.

§Único - A convocação mencionará especificamente o assunto da ordem do dia a serem tratados na reunião.

Art° 32 - Ao Conselho Nacional de Representantes compete:

I - Convocar o congresso Nacional, Assembléia Gerais extraordinárias estaduais, decidir e traçar as diretrizes de todos os órgãos que compõe a UPB;

II - Fixar a posição da classe em face dos problemas de reivindicações e assuntos nacionais;

III - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, as decisões do Congresso Nacional, o regulamentos que aprovar e decidir da intervenção em Órgãos Estaduais e na direção Nacional;

IV - Fixar os cargos que comporão a Diretoria Executiva Nacional (DEN) e eleger os membros que a comporão, bem como a Comissão Fiscal;

V - Prover as vagas que se verificarem na Diretoria Executiva Nacional;

VI - Criar os departamentos da Diretoria Executiva Nacional, homologando a indicação do nome do seu titular;

VII - Criar órgãos estaduais e delegacias ou representações para atender a expansão natural da UPB;

VIII - Elaborar o seu Próprio Regime interno, o da Diretoria Executiva Nacional, bem como os regulamentos necessários;

IX - Homologar os regimentos e regulamentos dos Órgãos Estaduais, com a finalidade de atender a padronização do funcionamento dos órgãos e suas peculiaridade;

X - Homologar as atas de eleições em Assembléias Gerais;

XI - Criar comissão de estudos sobre assuntos de sua competência e alçada, aceitando ou não as suas conclusões, as quais, se aprovadas deverão ser observadas por todos os órgãos da UPB;

XII - Apreciar e julgar a proposta orçamentaria anual, os balancetes mensais, balanço anual e contas da Direção Nacional, ouvida a Comissão Fiscal;

XIII - Apreciar e julgar os relatórios da Diretoria Executiva Nacional;

XIV - Eleger seu Presidente e os componentes de sua Direção;

XV - Julgar os recursos que lhe sejam encaminhados, e aplicar as penalidades estatutárias e regimentais;

XVI - Fixar contribuição dos sócios;

XVII - Decidir sobre a aplicação dos bens patrimoniais;

XVIII - Apreciar e aprovar as mensalidades de assistência a ser proporcionada aos sócios, mediante proposta da Diretoria Executiva Nacional;

XIX - Conceder licença aos próprios membros, declarar a perda do mandato daquele que deixar de comparecer a três (3) reuniões consecutivas e convocar os suplentes;

XX - Aprovar a filiação dos órgãos estaduais à Federação de Servidores Públicos;

XXI - Reformar o Estatuto em dois (2) turnos com intervalo mínimo de sessenta (60) dias;

XXII - Resolver as dúvidas suscitadas com a aplicação do Estatuto e dos Regimentos e Regulamentos que aprovar;

XXIII - Rever as suas próprias decisões;

XXIV - Resolver os casos omissos no Estatuto e nos Regimentos e Regulamentos aprovados;

XXV - Delegar competência.

Artº 33 - Os Cargos que comporão a mesa diretora do Conselho Nacional de Representantes e as suas atribuições serão fixadas em Regimento.

Artº 34 - Os suplentes do Conselho Nacional de Representante substituirão os membro efetivos, nos impedimentos eventuais ou definitivo, de acordo com o disposto no Regimento.

Artº 35 - Junto ao Conselho Nacional de Representantes Funcionará uma comissão fiscal como órgão técnico fiscalizador e auxiliar deste Conselho.

CAPITULO IV

Da Comissão Fiscal

Artº 36 - A Comissão Fiscal é o órgão fiscalizador e de tomada de contas de diretoria executiva, do patrimônio, da receita, da aplicação dos dinheiros e dos gastos, competindo-lhe opinar em matéria financeira.

§Único - A Comissão Fiscal da Direção Nacional além das atribuições do art. 36, compete fiscalizar a distribuição da receita estatutária.

Artº 37 - A Comissão Fiscal se constitui de três (3) membros efetivos eleitos dentre os membros do Conselho a que pertencer, na forma prevista neste Estatuto.

§Único - Por ocasião da eleição dos membros efetivos serão eleitos três (3) suplentes, que assumirão na falta ou impedimento do titular.

Artº 38 - O mandato da Comissão Fiscal será de três (3) anos.

Artº 39 - A Comissão Fiscal se reunirá ordinariamente quando da reunião do Conselho e Extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente, pela maioria de seus membros ou pelo Conselho a que pertencer.

§Único - A Comissão só poderá se reunir com a presença mínima de dois (2) membros, sendo a decisão tomada por maioria.

Artº 40 - Compete a Comissão Fiscal:

I - Examinar e emitir parecer:

a) sobre a proposta orçamentaria de receita e despesa do exercício;

b) sobre os balancetes mensais e balanço anual;

c) sobre qualquer alteração de verba pretendida durante o exercício;

d) sobre as operações financeiras a serem autorizadas pelo Conselho, referente à aquisição e venda de imóveis e empréstimo.

II - Fiscalização a execução:

a) do orçamento da receita e despesa e das alterações autorizadas durante o exercício;

b) das operações financeiras autorizadas pelo Conselho;

c) da distribuição da receita estatutária;

d) da contabilidade, seus registros, escrituração de livros e documentos da UPB requisitando os elementos necessários ao fiel desempenho.

III - Fazer tomada de contas em qualquer época;

IV - Pronunciar-se em qualquer contrato que envolva matéria financeira;

V - Estabelecer normas escritas para seu funcionamento, respeitada as dis-posições do Estatuto;

VI - Apontar ao Conselho as irregularidades e imperfeições que observar, indicando as medidas cabíveis no caso, bem como os responsáveis, se houver;

VII - Comparecer as reuniões do Conselho a que pertencer, normalmente;

VIII - Eleger o seu Presidente;

IX - Fazer as delegações que julgar necessárias.

Artº 41 - Os pareceres da Comissão Fiscal, serão sempre por escrito e, quando unânimes, assinados por todos.

§Único - Quando um membro discordar do parecer da Comissão Fiscal, deverá apresentar o seu, em separado, por escrito, devidamente justificado, para análise do Conselho.

CAPITULO V

Da Diretoria Executiva Nacional

Artº 42 - A Diretoria Executiva Nacional é o órgão de administração, com capacidade normativa e fiscal, para dirigir no âmbito nacional, a UNIÃO DOS PREVIDENCIÁRIOS DO BRASIL, é a detentora da personalidade Jurídica Nacional, para nos termos do Estatuto promover o funcionamento da entidade, como órgão de classe dos previdenciários.

§Único - Como órgão normativo, fiscal e executor do Estatuto, das resoluções do Congresso Nacional, do Conselho Nacional de Representantes, dos Regimentos e Regulamentos aprovados e de suas próprias decisões e interpretações, a Diretoria Executiva Nacional cabe, em nome da UPB oferecer pronunciamento, praticar os atos de um sociedade civil de jurisdição nacional, no âmbito comercial, civil e da representatividade dos Previdenciários.

Artº 43 - A Diretoria Executiva Nacional se constitui necessariamente dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral e Tesoureiro Geral, além de outros que possam vir a ser criados em Regimento para melhor atender as condições de funcionamento da entidade.

§1º - Os cargos indicados no artigo são privativos dos membros efetivos do Conselho Nacional de Representantes e excepcionalmente ocupados pelos suplentes.

§2º - Os demais cargos criados em Regimento preferencialmente serão ocupados por Conselheiros nacionais, efetivos e suplentes, podendo ser, entretanto, por qualquer sócio efetivo, quites que demonstre capacidade para exerce-lo.

Artº 44 - Os membros da Diretoria Executiva Nacional serão eleitos pelo Conselho Nacional de Representantes, com mandato de três (3) anos.

§Único - Perderá o cargo na Diretoria aquele que faltar a três (3) reuniões consecutivas, sem justificativa aceita pelos demais membros da Diretoria.

Artº 45 - Compete a Diretoria Executiva Nacional:

I - Cumprir o Estatuto, os Regimentos e Regulamentos aprovados nas resoluções do Congresso Nacional, do Conselho Nacional de Representantes, e suas próprias resoluções;

II - Decidir "ad referendum" do Conselho Nacional de Representantes, sobre situações que requeiram medidas urgentes e inadiáveis, bem como, promover intervenções em Órgãos Estaduais;

III - Propor ao CNR a criação dos Departamentos Auxiliares que julgar necessário a dinamização de sua ação, definindo suas atribuições;

IV - Planejar e coordenar a sua ação, delegar competência, organizar-se funcionalmente, para os assuntos administrativos e reivindicatórios;

V - Propor ao CNR a ampliação da Diretoria, que julgar a dinamização de sua ação, definindo suas atribuições;

VI - Determina a posição da entidade em face dos problemas nacionais e reivindicatórios da classe;

VII - Assegurar, como executivo, o funcionamento da Direção Nacional, dos Órgãos Estaduais, Delegacias e Representações da UPB nos Estados;

VIII - Elaborar o orçamento da receita e despesa anual, os balancetes mensais e balanços anual, para apreciação da Comissão Fiscal e CNR, mantendo devidamente escriturado as operações financeiras;

IX - Apresentar o relatório anual ao CNR;

X - Decidir sobre os contratos e convênios;

XI - Declarar a vacância do cargo de Diretor e solicitar o preenchimento ao CNR bem como conceder licença aos seus membros;

XII - Criar comissão de estudo, instituir delegacias e representação onde não existam Órgão Estaduais para a formação desses, designando os titulares "ad referendum" do CNR;

XIII - Convocar;

a) Assembléias Gerais Extraordinárias;

b) sessões conjuntas da Diretoria e Conselho Nacional de Representantes;

c) sessões extraordinárias do Conselho Nacional de Representantes e da própria Diretoria.

XIV - Fixar quadro e salários dos empregados, tendo em vista as disponibilidades do orçamento e necessidades;

XV - Autorizar a compra de bens móveis de acordo com o orçamento superior a dez (10) salários mínimos;

XVI - Manter em boa guarda as disponibilidades econômicas financeiras da entidade;

XVII - Estudar e submeter a aprovação do CNR das modalidades de assistência aos sócios, que forem compatíveis com a situação econômica e financeira;

XVIII - Promover o bem geral dos sócios e da classe previdenciária;

XIX - Através do seu Presidente fazer os pronunciamentos da classe previdenciária;

XX - Escolher as delegações para participar nos encontros, conferências e congressos em nome da Direção Nacional;

XXI - Escolher a representação para funcionar junto ao Órgão de classe que a entidade esteja filiada;

XXII - Compor o Congresso Nacional dos Previdenciários;

XXIII - Editar na medida das possibilidades, o Órgão oficial "O PREVIDENCIÁRIO", a quem cabe a responsabilidade, através de seu Presidente;

XXIV - A manutenção, controle e responsabilidade dos benefícios de seguros, pecúlio e outros;

XXV - Resolver dúvidas sobre a aplicação do Estatuto e dos Regimentos aprovados, "ad referendum" do CNR;

XXVI - Rever suas próprias decisões;

XXVII - Delegar competência.

Artº 46 - Compete ao Presidente:

I - Representar a Direção Nacional;

II - Convocar extraordinariamente Assembléias Gerais, Conselho Nacional de Representantes, reuniões da Diretoria e em reuniões conjuntas com o Conselho Nacional de Representantes;

III - Presidir as sessões da Diretoria Executiva Nacional;

IV - Apresentar os balancetes, balanços anuas relatórios à Diretoria e encaminha-lo ao Conselho Nacional de Representantes;

V - Autorizar despesas constantes do orçamento;

VI - Supervisionar e coordenar todos os serviços da Direção Nacional, controlando as atividades dos diretores e departamentos e a execução das decisões do CNR, Comissão Fiscal, e da própria Diretoria;

VII - Assinar com o Tesoureiro cheques bancários, balancetes, balanços, contas e outros documentos, contratos e convênios e rubricar todos os livros e documentos de tesouraria;

VIII - Assinar com o Secretario Geral as atas da Diretoria;

IX - Participar ou fazer representar em todas as conferência, convenções, assembléias ou reuniões promover por entidades de classe para as quais o Órgão Nacional tenha sido convidado, bem como, representar este em todas as solenidades e conferências promovidas pelos órgãos do governo, em matéria referente à classe;

X - Delegar uma, ou mais de uma, de suas atribuições.

Artº 47 - Compete ao Vice-Presidente:

I - Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;

II - Auxiliar o Presidente na direção e execução de suas atribuições;

III - Por delegação do Presidente, desempenhar uma ou mais, de uma de suas atribuições;

IV - Por delegação da Diretoria, desempenhar uma ou mais atribuições.

Artº 48 - Compete aos Secretários:

I - Organizar e dirigir a secretária;

II - Secretariar as sessões da Diretoria e elaborar a ata;

III - Substituir o Vice-Presidente e Presidente nas faltas e impedimento em ordem de sucessão;

IV - Assegurar o Presidente no estudo e na solução dos assuntos administra-tivos;

V - Receber toda a correspondência oficial e dar conhecimento a DEN, salvo quando o assunto for de rotina;

VI - Assinar em conjunto com o Presidente as atas e documentos, exceto os da tesouraria e de rotina;

VII - Controlar a presença nas reuniões, dos membros da Diretoria;

VIII - Providenciar para que seja mantida em dia toda a correspondência;

IX - Manter rigorosamente em dia, em livro próprio, as atas das reuniões da Diretoria;

X - Auxiliar o Presidente a resolver as questões de ordem levantadas nas reuniões de diretoria;

XI - Anotar as propostas apresentadas ná reuniões da Diretoria para serem submetidas a aprovação quando o Presidente determinar;

XII - Organizar, controlar e manter em ordem os documentos do Órgão Nacional;

XIII - Arquivar cronologicamente ou por assuntos todos os recortes de jornais, revistas e publicações oficiais referente a fatos de interesse do Órgão Nacional, bem como, todo servidor público;

XIV - Delegar uma ou mais de suas atribuições;

Artº 49 - Compete aos Tesoureiros:

I - Dirigir e fiscalizar os serviços da tesouraria;

II - Arrecadar a receita do Órgão Nacional;

III - Efetuar as despesas autorizadas;

IV - Assinar em conjunto com o Presidente, os contratos ou convênios autorizados para execução de serviços;

V - Assinar em conjunto com o Presidente os cheques da conta bancária do Órgão Nacional;

VI - Ter sob sua responsabilidade e controle os bens materiais da Direção Nacional;

VII - Receber em nome da Diretoria, subvenções, doações e legados, juntamente com o Presidente;

VIII - Depositar em nome da Direção Nacional, em estabelecimentos bancários indicados pela Diretoria, as quantias recebidas, que só poderão ser movimentadas com a assinatura do Tesoureiro e do Presidente;

IX - Proceder a toda escrituração, através de contabilização legal, por um profissional;

X - Prestar todas as informações solicitadas pelos membros da Diretoria, do CNR o Comissão Fiscal, franqueando-lhes o exame dos livros, documentos e saldos;

XI - Elaborar o orçamento de receita e despesa a ser submetido a apro-vação do CNR;

XII - Elaborar e apresentar mensalmente os balancetes a serem submetidos a Comissão Fiscal, juntamente com os documentos comprovantes de despesas;

XIII - Elaborar e apresentar o balanço anual de receita e despesas, bem co-mo, o balanço geral acompanhado do inventário dos bens do Órgão Nacional, correspondente a gestão da Diretoria até quinze (15) dias antes do término do mandato;

XIV - Delegar uma ou mais atribuições.

CAPITULO VI

Da Assembléias Gerais

Artº 50 - Os editais de convocações das Assembléias Gerais constarão obrigatoriamente:

a) dia, hora e local da realização da Assembléia;

b) primeira e segunda convocação com intervalo de uma (1) hora;

c) ordem do dia;

d) prazo para registro de candidatos na forma das Instruções.

Artº 51 - O edital de convocação deverá ser publicado pelo menos em um (1) jornal de grande circulação local e afixado nos locais de trabalho de grande afluência de associados com antecedência mínima de dez (10) dias.

Artº 52 - As Assembléias Gerais constituem em cada Estado, Território e Distrito Federal, o poder soberano para eleger a sua representação junto Conselho Nacional de Representantes e Conselho Deliberativo do Órgão Estadual.

Artº 53 - Das Assembléias Gerais poderão participar todos os sócios efetivos quites, em pleno gozo de seus direitos, na forma do presente Estatuto, votando e podendo ser votado.

Artº 54 - Reunir-se-ão em Assembléia Geral no mês de JULHO ou AGOSTO de dois (2) anos os associados efetivos em pleno gozo de seus direitos para eleição de um terço (1/3) da Representação Nacional e Estadual, de acordo com as Instruções Eleitorais baixadas pelo Conselho Nacional de Representantes.

§Único - O Conselho Nacional de Representantes homologará ou não a eleição procedida.

Artº 55 - As Assembléias Gerais serão ordinárias e extraordinárias, com a finalidade específica de promover eleições.

§1º - Serão ordinárias as Assembléias convocadas e realizadas fora da época determinada pelo art. 54 do Estatuto.

Artº 56 - As Assembléias Gerais ordinárias e extraordinárias obedecida as instruções Eleitorais aprovadas pelo Conselho Nacional de Representantes, serão convocadas:

a) pelo Presidente da Diretoria Executiva Estadual;

b) pelo Presidente de Conselho Deliberativo;

c) pelo Presidente da Diretoria Executiva Nacional ou por decisão da maioria de seus membros;

d) pelo Presidente do Conselho Nacional de Representantes ou da maioria de seus membros.

Artº 57 - Compete a Assembléia Geral:

a) eleger a mesa diretora dos trabalhos;

b) promover a eleição da Representação Estadual ao Conselho Nacional de Representantes e ao Conselho Deliberativo;

c) prover a apuração das eleições e proclamar os eleitos

d) redigir e aprovar a Ata da Eleição em livro próprio entregando-a a Diretoria ou Representante, para as providências necessárias.

Artº 58 - A mesa diretora dos trabalhos das Assembléias Gerais compor-se-á necessariamente, de Presidente, Vice-Presidente e dois (2) secretários, eleitos na Assembléia.

§Único - Na fase da apuração eleitoral serão indicados tantos escrutinadores quanto forem necessários.

Artº 59 - Compete ao Presidente da Mesa Diretora dos Trabalhos das Assembléias:

a) conduzir a bom termo os trabalhos;

b) promover a discussão do assunto em debate;

c) resolver as questões de ordem;

d) desempatar com o voto de "Minerva";

e) obter a votação das propostas;

f) promover a instalação das mesas receptadoras de votos;

g) promover a apuração geral das eleições;

h) assinar com os membros da mesa a ata aprovada, entregando-a à Diretoria ou Representante.

§Único - O Vice-Presidente substitui o Presidente nas faltas e impedimentos e auxilia nas tarefas que for designado.

Artº 60 - Compete aos Secretários:

a) controlar a presença dos sócios na Assembléia, provendo a identificação;

b) anotar as propostas a serem submetidas a votação;

c) elaborar a ata, assinando-a com os demais membros da mesa;

d) auxiliar a mesa receptora de votos da Assembléia, executando as tarefas que for designado;

e) auxiliar e substituir o Presidente.

Artº 61 - As Assembléias Gerais serão instaladas pelo Presidente convocante ou pelo Representante designado com a finalidade de leitura de Edital, entregar o material necessário e proceder a eleição da Mesa Diretora da Assembléia.

§1º - Na falta do Presidente ou Representante a Assembléia será instalada por seus substitutos ou por qualquer autoridade convocante.

§2º - Cabe a autoridade que proceder a instalação da Assembléia a verificação do quorum para funcionamento em 1º convocação.

Artº 62 - Para instalação da Assembléia Geral em primeira (1º) convocação, é necessário, no mínimo, a presença de duzentos (200) associados em pleno gozo de seus direitos, e em segunda (2º) a última convocação com qualquer número.

Artº 63 - A eleição dos membros do Conselho Nacional de Representantes e do Conselho Deliberativo será processada pelo sistema de voto direto e secreto na forma prevista neste Estatuto e das instruções aprovadas pelo Conselho Nacional de Representantes.

Artº 64 - Para concorrer a eleição o sócio efetivo quites em pleno gozo de seus direitos ao organizarão em chapas, que deverão ser registradas no órgão, com a antecedência estabelecida no Regimento e nas Instruções Eleitorais.

Artº 65 - Não será permitido voto por procuração.

Artº 66 - Os membros do Conselho Nacional de Representantes e do Conselho Deliberativo poderão ser reeleitos.

Artº 67 - O período de mandato dos membros do Conselho Nacional de Representantes e do Conselho Deliberativo será de seis (6) anos, bem como os suplentes.

CAPITULO VII

Do Conselho Deliberativo

Artº 68 - O Conselho Deliberativo (CD) é o órgão colegiado de jurisdição estadual com capacidade normativa, fiscal e instância de recursos.

Artº 69 - O Conselho Deliberativo é constituído de sócios efetivos, eleitos em Assembléia Geral, em número certo, fixado pelas Instruções Eleitorais, com mandato de seis (6) anos, renováveis por um terço (1/3) de dois (2) em dois (2) anos.

§1º - A proporcionalidade do número de membros do Conselho Deliberativo, corresponderá a seis (6) vezes o número fixado para o CNR.

§2º - Por ocasião da eleição dos membros efetivos serão eleitos suplentes na proporção de três (3) vezes o número fixado para o CNR.

§3º - Não perdem as prerrogativas de conselheiros os que forem eleitos para Diretoria e Comissão Fiscal.

Artº 70 - As Reuniões do Conselho Deliberativo serão:

a) ordinárias;

b) extraordinárias;

c) em conjunto com a Diretoria.

Artº 71 - O Conselho Deliberativo se reunirá ordinariamente duas (2) vezes por ano obrigatoriamente.

§1º - Na primeira reunião ordinária prioritariamente o C.D. aparecerá o relatório da Diretoria Executiva Estadual, Prestação de contas, balanço anual, programação financeira para o exercício e decidirá sobre as disposições do parágrafo segundo deste artigo e as do art. 74 do Estatuto.

§2º - Nas reuniões ordinárias e extraordinárias competirá ao C.D. apreciar sob o ponto de vista estadual e nacional os assuntos de interesse dos servidores e empregados da Previdência e Assistência Social, bem como, julgar os recursos que lhes sejam encaminhados na forma prevista neste Estatuto.

§3º - Nas reuniões do segundo semestre do ano que couber, o Conselho elegerá a sua própria Direção, a da Diretoria Executiva Estadual e a Comissão Fiscal.

Artº 72 - Suprimido por haver dualidade com o art. 74 deste Estatuto.

Artº 73 - O Conselho Deliberativo se reunirá em conjunto com a Diretoria, quando for convocado.

§Único - A reunião conjunta será convocada por qualquer dos Presidentes desde que os motivos a justifiquem.

Artº 74 - O Conselho Deliberativo se reunirá extraordinariamente sempre que houver assunto de sua competência de natureza urgente para decidir.

§Único - As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente do Conselho ou da Diretoria Executiva.

Artº 75 - O C.D. realizará em cada reunião, quantas sessões sejam necessárias para esgotar o assunto ou assuntos de sua convocação.

Artº 76 - Toda convocação mencionará sempre o assunto a ser tratado na reunião em forma de ordem do dia.

§Único - A convocação do C.D. será comunicada a cada conselheiro com a antecedência necessária a permitir a presença do convocado.

Artº 77 - Os cargos que comporão a mesa diretória do C.D. serão estabelecidos em Regimento tendo necessariamente um Presidente e um Secretário.

Artº 78 - Compete ao Conselho Deliberativo:

I - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento e Regulamento, as decisões do Congresso Nacional, do Conselho Nacional de Representantes, da Diretoria Executiva Nacional e as suas próprias decisões;

II - Apreciar, julgar, ouvindo previamente a Comissão Fiscal, proposta anual de receita e despesa, as transferências de verbas, as contas do Órgão Estadual, os balancetes mensais e o balanço anual;

III - Apreciar e julgar os relatórios da Diretoria;

IV - Fiscalizar a execução e continuidade do programa de ação do Órgão Estadual;

V - Criar os departamentos que julgar necessário, na forma do Estatuto, aprovando os regulamentos de seu funcionamento, comissões de estudo sobre assuntos de sua alçada, aprovando ou não as suas conclusões para serem observadas por todos os Órgãos Estaduais;

VI - Decidir sobre situações extraordinárias que afetem os servidores e empregados previdenciários em geral, sobre aplicação de bens patrimoniais em sua jurisdição, sobre a filiação do Órgão Estadual à Federação de Entidades de Classe, ouvido o Conselho Nacional de Representantes sobre a participação do Órgão Estadual em conclaves locais, nacionais ou internacionais que tenha sido convidado, respeitada a orientação traçada pelo Conselho Nacional de Representantes e Diretoria Executiva Nacional;

VII - Tomar resoluções e encaminhar a D.E.E. para cumprimento;

VIII - Determinar os cargos que comporão a D.E.E. e preenchê-los, bem como preencher os que eventualmente, temporariamente ou definitivamente se vagarem e os que forem criados de acordo com as necessidade do Órgão Estadual;

IX - Declarar vago o cargo de qualquer Conselheiro ou Diretor que tenha faltado a três (3) reuniões consecutivas;

X - Conceder licença a seus próprios membros e convocar suplentes;

XI- Eleger dentro os seus membros o Presidente, os componentes da Mesa Diretora e a Comissão Fiscal;

XII - Elaborar o seu próprio Regimento ou Regulamento Interno e altera-los;

XIII- Resolver dúvidas suscitadas na aplicação de suas normas e resoluções;

XIV - Julgar os recursos dos associados e aplicar penalidades;

XV - Rever suas próprias decisões;

XVI - Delegar competência.

Artº 79 - A competência dos componentes da Mesa Diretora do C.D. serão estabelecidas em Regimento.

Artº 80 - Junto ao Conselho Deliberativo funcionará uma Comissão Fiscal com a composição e competência estabelecida nos arts. 36 e 40 deste Estatuto, dentro da jurisdição estadual.

CAPITULO VIII

Da Diretorias Executivas Estaduais

Artº 81 - A Diretoria Executiva Nacional Estadual é o órgão de administração e execução, detentora da representação civil na jurisdição estadual para nos termos do Estatuto e dos Regimentos cumprir as finalidades da UPB.

Artº 82 - A Diretoria Executiva Estadual se constitui necessariamente dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, além de outros que possam ser criados em seu Regimento para atender melhor as condições de funcionamento da entidade.

§1º - Os Cargos indicados no artigo, são privativos dos membros do C.D., podendo vir a ser ocupados por suplentes.

§2º - Os demais cargos criados em Regimento, preferencialmente serão ocupados por Conselheiro, podendo ser, entretanto, por qualquer sócio efetivo quites que demonstre capacidade para exercê-lo.

Artº 83 - Os membros da Diretoria Executiva Estadual serão eleitos pelo Conselho Deliberativo, com mandato de três (3) anos.

§Único - Perderá o cargo na diretoria aquele que faltar a três (3) reuniões consecutivas sem justificativa aceita pelos seus pares.

Artº 84 - Compete a Diretoria Executiva Estadual:

I - Assegurar o perfeito funcionamento do Órgão Estadual;

II - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento, as resoluções do Congresso Nacional, do Conselho Nacional de Representantes, da Diretoria Executiva Nacional, do Conselho Deliberativo, da Comissão Fiscal e as suas próprias decisões;

III - Decidir "ad referendum" do Conselho Deliberativo, sobre situações que requeiram soluções urgente e inadiáveis;

IV - Propor ao C.D. a criação dos departamentos auxiliares que julgar necessários a dinamização de sua ação, definindo suas atribuições;

V - Planejar e coordenar a sua ação, delegar competência, organizar-se funcionalmente para assuntos administrativos, reivindicatórios, culturais e nas finalidades esportivas e recreativas;

VI - Elabora o orçamento anual de receitas e despesa;

VII - Apresentar nas épocas próprias os balancetes, balanços e relatórios para aprovação do C.D., mantendo em dia a escrituração das operações financeiras;

VIII - Declarar vacância dos cargos de seus membros;

IX - Conceder licença a seus membros;

X - Resolver dúvidas surgidas na aplicação do Estatuto e dos Regimentos "ad referendum" do C.D.;

XI - Criar Comissões de estudo;

XII - Instituir representações para formação de órgãos locais

XIII - Solicitar transferência de verbas;

XIV - Convocar:

a) Assembléia Gerais ordinárias e extraordinárias;

b) sessões conjuntas da Diretoria e Conselho Deliberativo;

c) sessões extraordinárias do C.D. e da própria Diretoria.

XV - Fixar quadro e salários dos empregados tendo em vista as disponibilidades do orçamento;

XVI - Autorizar a compra de bens móveis superior a cinco (5) salários-mínimos;

XVII - Manter em boa guarda as disponibilidades econômicas e financeiras da entidade;

XVIII - Estudar e submeter ao C.D. as modalidades de assistência aos sócios que forem compatíveis com a situação econômica financeira;

XIX - Promover o bem geral do sócio e da classe previdenciária;

XX - Rever suas próprias decisões;

XXI - Através do seu Presidente fazer os pronunciamentos do interesse da classe previdenciária;

XXII - Escolha das delegações para participar de encontro, conferências e congressos, entre os Conselheiros, Diretores e associados do Órgão;

XXIII - Escolha da representação para funcionar junto ao órgão da classe que esteja filiado.

Artº 85 - Compete ao Presidente:

I - Representar o Órgão Estadual;

II - Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral, Conselho Deliberativo e reuniões da Diretoria;

III - Presidir as sessões ordinárias e extraordinárias da D.E.E. e a instalação de Assembléias Gerais;

IV - Apresentar os balancetes, balanço anuais e relatórios e, encaminha-los ao Conselho;

V - Autorizar despesas constantes do orçamento;

VI - Supervisionar e coordenar todos os serviços do Órgão Estadual controlando as atividades dos Diretores, departamento e a execução das decisões do C.N.R., C.F., D.E.N. e da própria Diretoria;

VII - Assinar com o Tesoureiro cheques bancários, balancetes, balanços, contas e outros documentos e rubricar todos os livros e documentos de tesouraria, assinar contratos e convênios;

VIII - Assinar com o Secretário as atas da Diretoria;

IX - Participar ou fazer representar em todas as conferências, convenções, assembléias ou reuniões promovidas por entidades de classe para as quais o Órgão Estadual tenha sido convidado, bem como, representá-lo em todas as solenidades promovidas pelos órgãos do Governo, em matéria referente à classe;

X - Delegar uma ou mais de uma de suas atribuições.

Artº 86 - Compete ao Vice-Presidente:

I - Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;

II - Auxiliar o Presidente na direção e execução de suas atribuições;

III - Por delegação do Presidente, desempenhar uma ou mais de suas atribuições.

Artº 87 - Compete aos Secretários:

I - Organizar e dirigir a secretária;

II - Secretariar as sessões da Diretoria e elaborar as atas;

III - Substituir o Vice-Presidente e o nas faltas e impedimento em ordem de sucessão;

IV - Assessorar diretamente o Presidente no estudo e na solução dos assuntos administrativos;

V - Receber a correspondência oficial e dar conhecimento a D.E.E., salvo quando o assunto for de rotina;

VI - Assinar em conjunto com o Presidente as atas;

VII - Controlar a presença nas reuniões dos membros da D.E.E.;

VIII - Providenciar para que seja mantida em dia toda a correspondência;

IX - Manter rigorosamente em dia, em livro próprio, as atas da reunião da D.E.E.;

X - Auxiliar o Presidente a resolver as questões de ordem da D.E.E.;

XI - Anotar as propostas apresentadas nas reuniões da D.E.E., para serem submetidas à aprovação quando o Presidente determinar;

XII - Pronunciar-se em matéria a ser enviada a Diretoria Executiva Nacional para ser publicado no "O PREVIDENCIÁRIO";

XIII - Delegar uma ou mais de suas atribuições.

Artº 88 - Compete aos Tesoureiros:

I - Dirigir e fiscalizar os serviços de tesouraria;

II - Arrecadar a receita do Órgão Estadual;

III - Efetuar as despesas autorizadas;

IV - Assinar em conjunto com o Presidente os contratos e convênios autorizados para execução de serviços;

V - Assinar em conjunto com o Presidente os cheques de movimento de contas bancária do órgão;

VI - Ter sob sua responsabilidade e controle os bens materiais do órgão;

VII - Receber em nome da Diretoria, subvenções, doações e legados juntamente com o Presidente;

VIII - Depositar, em nome do Órgão Estadual em estabelecimento bancário indicado pela Diretoria, as quantias recebidas, que só poderão ser movimentadas com a sua assinatura e a do Presidente;

IX - Proceder a escrituração contábil, mantendo em ordem e em dia, através de contabilização legal, por profissional habilitado;

X - Prestar todas as informações solicitadas pelos membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo e Comissão Fiscal, franqueando-lhes o exame dos livros, documentos e saldos;

XI - Elaborar o orçamento de receita e despesas e submete-lo a aprovação;

XII - Elaborar e apresentar mensalmente os balancetes a serem submetidos à Comissão Fiscal, juntamente com os documentos comprovantes de despesas;

XIII - Elaborar e apresentar o balanço anual de receita e despesa, bem como, o balanço geral acompanhado do inventário dos bens do Órgão Estadual, correspondente a gestão da Diretoria até quinze (15) dias antes do término do mandato;

XIV - Delegar uma ou mais de suas atribuições.

TITULO IV - DA RECEITA, DESPESA E PATRIMÔNIO

CAPITULO I

Da Receita

Artº 89 - A receita da UPB se constitui da parte simples da mensalidade associativa em suas diversas categorias, das taxas de administração, das reversões de lucros, doações e legados, subvenções, juros bancários e correções monetária, rendimentos decorrentes de aplicações de reservas, receitas eventuais e outras.

Art° 90 - A receita da Direção Nacional se constitui:

I - De trinta por cento (30%) da mensalidade associativa simples;

II - De cinqüenta por cento (50%) das taxas de administração;

III - De setenta por cento (70%) das reversões de lucros de contratos com terceiros;

IV - Doações e legados;

V - Subvenções;

VI - Juros bancários e correção monetária;

VII - Rendimentos da aplicação da reserva;

VIII - Receitas eventuais e outras.

Art° 91 - Constitui receita de responsabilidade da Direção Nacional a parte variável da mensalidade, referente a terceiros.

Art° 92 - A receita dos Órgãos Estaduais se constituem:

I - De setenta por cento (70%) da mensalidade associativa simples, deduzidos os encargos desta para terceiros;

II - De cinqüenta por cento (50%) das taxas de administração rateada proporcionalmente ao valor de cada órgão;

III - De trinta por cento (30%) das reversões de lucros dos contratos com terceiros, rateada proporcionalmente ao valor do pagamento de cada órgão;

IV - Doações e legados;

V - Subvenções;

VI - Juros bancários e correção monetária;

VII - Rendimentos de aplicação de reserva;

VIII - Receitas eventuais e outras;

CAPITULO II

Da Despesa

Art° 93 - Constituí despesa da UPB os gastos necessários a manutenção e desenvolvimento da entidade observado os orçamentos aprovados.

Art° 94 - A despesa da Direção Nacional se constitue de:

I - Pessoal;

II - Material;

III - Representação;

IV - Locomoção;

V - Conservação e Reparos;

VI - Alugueis;

VII - Serviços prestados por terceiros;

VIII - Contribuições para com terceiros;

IX - Encargos diversos;

X - Publicações e publicidade;

XI - Auxílio subvenções aos órgãos;

XII - Promoções;

XIII - Outras para manutenção e desenvolvimento da entidade.

Artº 95 - Constituí despesa de responsabilidade da Direção Nacional a parte variável da receita de mensalidade referente a terceiros.

Artº 96 - A despesa dos Órgão Estaduais se constitue de:

I - Pessoal;

II - Material;

III - Alugueis;

IV - Representação;

V - Locomoção;

VI - Conservação e reparos;

VII - Serviços prestados por terceiros;

VIII - Encargos diversos;

IX - Contribuições para com terceiros;

X - Publicações e publicidade;

XI - Auxílio e Subvenções;

XII - Promoções;

XIII - Outras manutenções e desenvolvimento;

Artº 97 - A receita, despesa e patrimônio das Delegacias e Representações até a formação e instalação de Órgãos Estaduais, pertence a Direção Nacional para manutenção e desenvolvimento da UPB no local.

CAPITULO III
Do Patrimônio

Artº 98 - O patrimônio social, quer do Órgão Nacional, quer dos Órgão Estaduais, é constituído dos móveis e imóveis que possuam ou venham a possuir.

Artº 99 - A reserva, quer do Órgão Nacional, quer dos Órgão Estaduais, será constituída das quantias que forem julgadas disponíveis por ocasião dos balanços anuais, após a devida aprovação, pelo Conselho Nacional de Representantes ou Conselhos Deliberativos Estaduais, respectivamente, nas áreas de suas atuações.

Artº 100 - A propriedade adquirida pela UNIÃO DO PREVIDENCIÁRIOS DO BRASIL, situada à rua Imperatriz Leopoldina, nº 8, 14º andar, Grupos 1409/1410, passará ao patrimônio do Órgão Estadual do Rio de Janeiro, com a condição de uso-fruto da Direção Nacional, enquanto estiver sediada no Estado do Rio de janeiro.

§Único - No caso de dissolução de qualquer Órgão Estadual ou paralisação de suas atividades, o patrimônio passará a propriedade da UPB Nacional.

Artº 101 - Os bens móveis e imóveis, somente, poderão ser alienados ou onerados, a qualquer título, obedecidas as normas estatutárias.

TITULO V - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPITULO I

Disposições Gerais

Artº 102 - O Conselho Nacional de Representantes expedirá normas e instruções que nortearão a implantação de novo sistema eleitoral.

Artº 103 - A implantação do novo sistema de eleições direta para os componente do Conselho Nacional de Representantes e Conselhos Deliberativos iniciará no ano de 1977 para todos os Órgãos Estaduais existentes e sempre que se formarem novos órgãos ou haver alteração do coeficiente representativo.

Artº 104 - Das normas e instruções constarão:

a) fixação do número de componentes da representação de cada Órgão Estadual ao Conselho Nacional de Representantes e conselho Deliberativo, efetivos e suplentes;

b) na organização da chapa serão atribuídos números em ordem cronológica a partir de um (1) para os membros efetivos e para os suplentes;

c) na primeira eleição do novo sistema, a chapa global a ser formada, de acordo com a ordem de colocação, o primeiro terço corresponderá ao mandato de seis (6) anos; do segundo terço ao período de mandato de quatro (4) anos e o terceiro terço ao período de dois (2) anos, tanto dos efetivos como dos suplentes.

Artº 105 - As chapas subsequentes corresponderão a um terço (1/3) da proporcionalidade representativa do órgão, e os eleitos serão por um período de mandato de seis (6) anos.

Artº 106 - Quando da aplicação do associativo do órgão ensejar nova proporcionalidade, art. 24 §1º e art. 69 §1º deste Estatuto, para o acréscimo observar-se-á o mesmo princípio do art. 104, letra "c".

Artº 107 - Todos os mandatos iniciarão na data de 19 de setembro do ano que couber.

Artº 108 - Ficam mantidos os Órgão Estaduais de Brasília, Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo.

Artº 109 - Serão criados Órgão Estaduais quando o associativo for superior a mil (1000) associados; Delegacias quando o associativo for superior a quatrocentos (400) e inferior a mil (1000) associados; e Representações com o associativo até quatrocentos (400) associados.

§1º - Os Órgão Estaduais terão instaladas sedes, representação ao Conselho Nacional de Representantes, Conselho Deliberativo, Comissão Fiscal e Diretoria com mandato certo, independência econômica e financeira podendo criar agências e órgãos locais.

§2° - As Delegacias terão um Delegado Regional sem mandato, que poderá designar auxiliares para a administração, e será aprovado pela Diretoria Nacional e C.N.R..

§3° - As representações terão um representante Regional, sem mandato, aprovado pela Diretoria Executiva Nacional e Conselho Nacional de Representantes.

Artº 110 - Os Órgãos Estaduais terão os balancetes e balanços incorporados ao balancetes e balanços da Direção Nacional.

§Único - Os Órgãos Estaduais enviarão de três em três (3 em 3) meses à Direção Nacional os balancetes aprovados de acordo com os Regimentos, para incorporação e apreciação do Conselho Nacional de Representantes.

Artº 111 - As Delegacias e Representações prestarão contas dos adiantamentos para as despesas mensalmente, à Direção Nacional.

Artº 112 - A reforma do Estatuto será procedida pelo Conselho Nacional de Representantes em dois (2) turnos com intervalo mínimo de sessenta (60) dias.

Artº 113 - O ante-projeto de emenda ou reforma do Estatuto será encaminhada a cada membro do Conselho Nacional de Representantes e aos Órgãos Estaduais com a antecedência necessária ao estudo, para exame e discussão especial da reunião do Conselho.

Artº 114 - Na reunião do Conselho Nacional de Representantes em que houver exame de proposta de emenda ou reforma estatutária, haverá um ítem específico na ordem do dia da convocação e será procedida em sessão especial.

§1° - Da sessão especial será lavrada ata específica no Livro do Conselho Nacional de Representantes para as providências necessárias.

§2° - A aprovação ou rejeição da proposta será por maioria simples dos votos dos conselheiros presentes.

§3° - A emenda ou reforma do Estatuto rejeitada em primeira discussão está encerrada e não será submetida à segunda discussão.

Artº 115 - A segunda discussão, decorrido o prazo mínimo estabelecido será definitiva e se for rejeitada, não poderá voltar à discussão por um prazo mínimo de um (1) ano.

Artº 116 - Os eleitos em Assembléia Geral e homologados pelo Conselho Nacional de Representantes, bem como, os eleitos para a Diretoria Executiva Nacional e Comissão Fiscal serão empossados na data da reunião do Conselho Nacional de Representantes e a transmissão do cargo a 19 de setembro do ano que couber.

§Único - Não haverá impedimento a eleição simultânea para cargo no Órgão Estadual e Direção Nacional.

Artº 117 - Os suplentes do Conselho Nacional de Representantes, das Comissões Fiscais e dos Conselho Deliberativo, substituirão os membros efetivos nas suas faltas, em ordem de eleição procedida nos Órgãos Estaduais.

Artº 118 - Os suplentes serão convocados, obedecida a ordem de colocação no processo eleitoral quando ocorrer impedimento eventual ou vacância de efetivos.

Art° 119 - O associado que não tiver direito a consignação em folha de pagamento poderá pagar diretamente ou indiretamente através do Órgão Estadual à Direção Nacional, as mensalidades simples e variáveis.

Art° 120 - O Seguro-Pecúlio criado em 1° de maio de 1968, cujo pecúlio é deduzido da mensalidade associativa atinge a todos os associados que ingressarem no quadro associativo com menos de sessenta e cinco (65) anos. É um benefício nacional, automático, sem período de carência, desde que o associado esteja em dia com o pagamento das mensalidades.

Art° 121 - O controle da parte variável das mensalidades correspondentes a valores de obrigações para com terceiros, por ser uma responsabilidade em âmbito nacional, será processada e controlada pela Diretoria Executiva Nacional, através de sua tesouraria e secretaria.

Art° 122 - Para manutenção do controle da arrecadação e consequentemente a sua distribuição, a Diretoria Executiva Nacional poderá ratear com os Órgãos Estaduais as despesas em percentual que for aprovado pelo Conselho Nacional de Representantes.

Art° 123 - A dissolução da UNIÃO DOS PREVIDENCIÁRIOS DO BRASIL, só poderá se dar por deliberação unânime dos Órgãos Estaduais e a maioria absoluta do Conselho Nacional de Representantes convocados especificamente para este fim, em 02 (dois) turnos.

§1°. Em caso de dissolução, o patrimônio da entidade será doado a entidade congênere ou de caráter filantrópico.

§2° - Caso venha dissolver-se, o Conselho Nacional de Representantes na sessão do segundo turno, decidirá o destino do patrimônio e nesta ocasião elegerá o liquidante, de acordo com o parágrafo anterior.

Art° 124 - Os associados não responderão direta ou indiretamente pelas obrigações assumidas pela Direção Nacional e pelos Órgãos Estaduais.

Art° 125 - Respeitada as situações existentes, não mais serão conferidos títulos de sócios honorários, beneméritos e remidos.

Art° 126 - O Conselho Nacional de Representantes decidirá quando da transferência da sede da Direção Nacional para Brasília.

Art° 127 - Os símbolos da UPB serão estabelecidos no Regimento da Direção Nacional e constarão de todos Regimentos dos Órgãos Estaduais.

Arte 128 - O Regimento da Direção Nacional complementará as peculiaridades para o desenvolvimento e funcionamento da entidade e servirá de normativa, e elaboração dos Regimentos dos Órgão Estaduais.

CAPITULO II

Disposições Transitórias

Art° 129 - Os atuais Regimentos, no que couber, permanecem em vigor até a aprovação do novo Regimento baseado na forma estatutária.

Artº 130 - Ficam prorrogados a partir de 16 de janeiro de 1977 os atuais mandatos de membros e da direção do Conselho Nacional de Representantes; dos membros e da direção dos Conselhos Deliberativos dos Órgãos Estaduais; dos Conselhos Fiscais e das Diretorias Executivas Nacional e dos Órgão Estaduais, até 19 de setembro de 1977, com todos os poderes a eles atribuídos para efeitos jurídicos, quando entrarão em exercício os eleitos de acordo com o presente Estatuto.

Artº 131 - Em face da preparação administrativa para adaptação do Estatuto fica a Diretoria Executiva Nacional autorizada a baixar as normas, instruções e estabelecer o calendário das eleições diretas, excepcionalmente, a serem realizadas na primeira quinzena de setembro e a transmissão à 19 de setembro de 1977.

Artº 132 - Os Conselhos Deliberativos dos Órgãos Estaduais e o Conselho Nacional de Representantes antes da sessão preparatória para a escolha dos novos dirigentes apreciarão as contas da gestão anterior.

Artº 133 - O presente Estatuto no que se aplicar entra em vigor data de 16 de janeiro.

O presente Estatuto foi aprovado no II CONGRESSO NACIONAL DA UNIÃO DOS PREVIDENCIÁRIOS DO BRASIL, em sessão especial, realizada em 18 de setembro de 1976.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
CARTÓRIO CASTRO MENEZES

Álvaro César Mello Castro Menezes
Oficial

Almir Alexandrino da Silva
Oficial Substituto

Registro sob o Nº 47.319 no livro Nº A – 18 e do Protocolo 156.660 livro Nº A – 13 em 04 de agosto de 1977

Avenida Franklin Roosevelt, 126 - 2º andar
SALAS 205/07 - TELEFONE: 252-9918
RIO DE JANEIRO - RJ

HORÁRIO-DE 2ª A 6ª DE 11 AS 17:30 HS

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA 030/IBAMA/99

ITEM 58

ENVELOPE Nº 2. PROPOSTA DE PREÇO

UNIÃO DOS PREVIDENCIÁRIOS DO BRASIL

163

PROPOSTA DE PREÇO

NOME: JOAQUIM ALVES PEREIRA

ENDEREÇO: Pça Estação de Cavaru nº 71, Cavarú, Paraiba do Sul- RJ

CEP 25.860.000

CIC nº 445124067-00 C. I. nº 10942105-7

Estabelecimento Bancário para devolução do depósito CAIXA ECONÔMICA FEDERAL AG. 0925 Paraiba do Sul- RJ CONTA POUPANÇA Nº 01198184-0

IMÓVEL ITEM Nº 73

Pça Estação de Cavarú Edificação c/ 59 m2 em terreno c/ 435m2 Paraiba do Sul- RJ

Valor Proposto R$ 8.010,00 (oito mil e dez reais)

Forma de Pagamento: A PRAZO em 60 (sessenta) parcelas

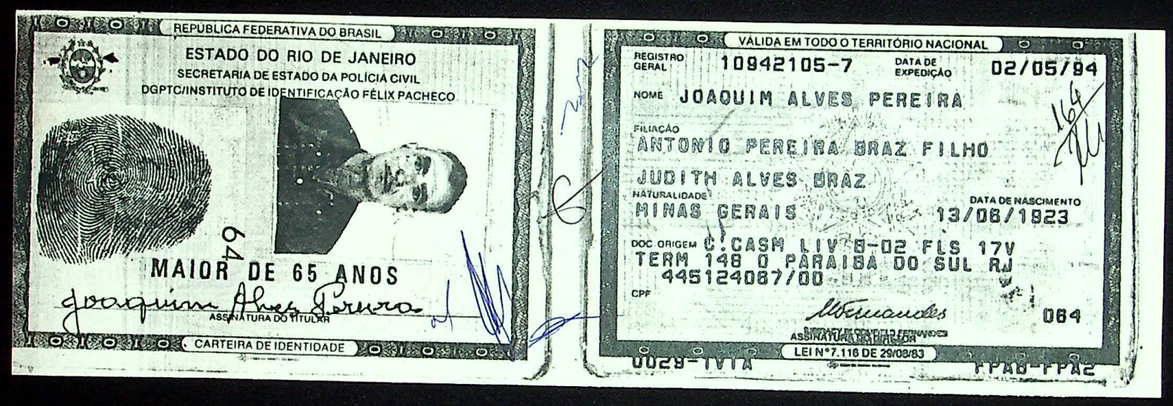
Declaro que me submeto as condições estabelecidas no edital e que conheço as condições físicas, de ocupação e situação do imóvel supra, para o qual ofereço a proposta.

Atenciosamente.

Campos- RJ 23 de Setembro de 1999

Joaquim Alves Pereira

JOAQUIM ALVES PEREIRA



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA POLÍCIA CIVIL
DGPTC/INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO FÉLIX PACHECO

64

MAIOR DE 65 ANOS

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 10942105-7 DATA DE EXPEDIÇÃO 02/05/94

NOME JOAQUIM ALVES PEREIRA

FILIAÇÃO
ANTONIO PEREIRA BRAZ FILHO
JUDITH ALVES BRAZ

NATURALIDADE MINAS GERAIS DATA DE NASCIMENTO 13/06/1923

DOC ORIGEM C.CASM LIV B-02 FLS 17V
TERM 148 O PARAIBA DO SUL RJ

CPF 445124087/00

ASSINATURA DO PORTADOR

064

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

CARTÓRIO DO 1º. DISTRITO
Rua Alfredo da Costa Mattos Júnior, 64
PARAÍBA DO SUL — RJ

Certifico que a presente xerocópia confere com o original apresentado, pelo que autentico.

P. do Sul, 22/05/95

Sandra Mª de Souza Moreira
SUBSTª - Mat. 01/14439

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
Nº AWN 16476

1º N. - 1º DISTRITO
Vale somente com o selo de fiscalização
Paraíba do Sul - RJ

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 010/ERCAM/99

ITEM Nº 73

ENVELOPE Nº 2 PROPOSTA DE PREÇO

465

JOAQUIM ALVES PEREIRA
PÇA DE CAVARU Nº 71
CAVARU - PARAIBA DO SUL - RJ
CEP 25.860.000

ANEXO 3

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

PROPOSTA DE PREÇO

CONCORRÊNCIA - EDITAL Nº 010 / ERCAM / 99

Nome (ou razão social): JOSÉ GENALDO DA SILVA

Representante legal (se for o caso):

Endereço: Rua (Avenida)

Número: 61 | Bairro: CENTRO | Cidade: RIO DOCE

CEP: 35442-000 | Estado MG

CIC / CGC: 608-732-646-49

Telefone para contato: (031) 883-5235

Estabelecimento bancário, e para o caso de devolução do depósito:	Nome e número da agência	nº conta corrente
	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL AGÊNCIA 0146-BANCO 104	01022790-3

IMÓVEL OFERTADO Nº 91 (conforme anexo 1)

Endereço / Descrição : (conforme Anexo 1) RUA ANTÔNIO BAGGIO GENNARI, S/Nº - TERRENO COM 518 m² - LADO ESTAÇÃO

VALOR PROPOSTO: R$ 4.288,00 (QUATRO MIL DUZENTOS E OITENTA E OITO REAIS)
(valor por extenso)

( ) A VISTA

(X) A PRAZO EM 36 (PARCELAS)

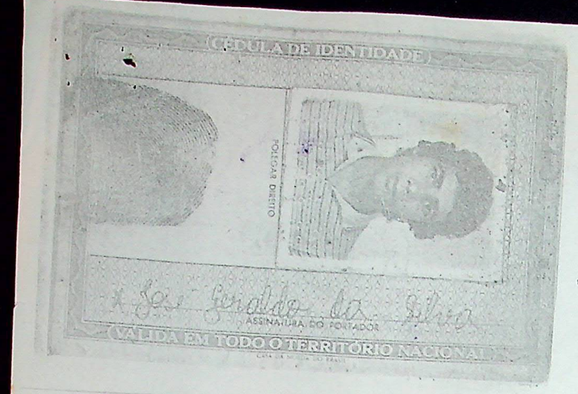
Declaro que me submeto às condições estabelecidas no Edital e que conheço as condições físicas, de ocupação e situação do imóvel supra, para o qual ofereço proposta.

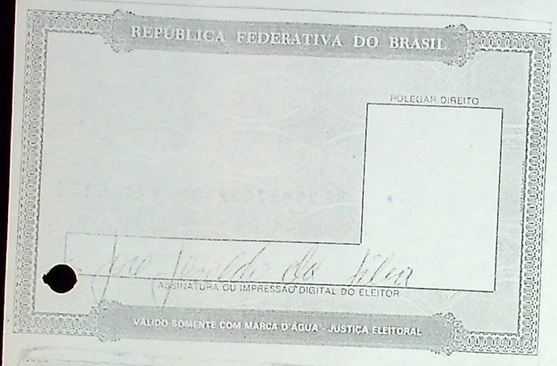
Atenciosamente

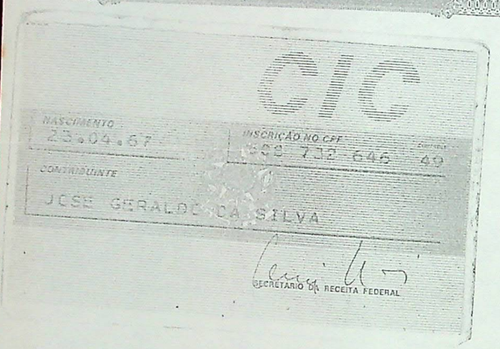
José Genaldo da Silva

Local, data e assinatura

RIO DOCE, 22/09/99







167

17 424375/0001-81
Rio Doce Cartório
Registro e Notas
Rua Luiz Torres, 114
Centro — CEP 35442-000
RIO DOCE — MG

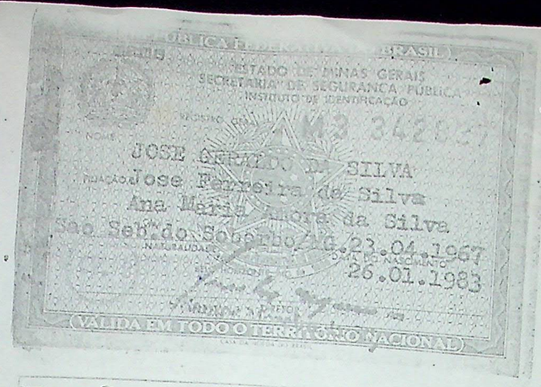
CONFERE COM O ORIGINAL
DOU FÉ
RIO DOCE, 22 de setembro DE 199 9
EM TT.º DA VERDADE
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL E NOTAS DE RIO DOCE
Lino Ângelo da S. Filho
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL

17 424375/0001-81
Rio Doce Cartório
Registro e Notas
Rua Luiz Torres, 114
Centro — CEP 35442-000
RIO DOCE — MG

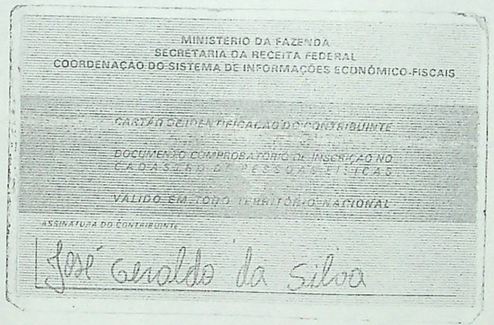
CONFERE COM O ORIGINAL
DOU FÉ
RIO DOCE, 22 de setembro DE 1999
EM TT.º DA VERDADE

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL E NOTAS DE RIO DOCE

Lino Ângelo da S. Filho
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL







À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 010/ERCAM/99

ITEM Nº 91

ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA DE PREÇO

JOSÉ GERALDO DA SILVA

RUA SALVADOR REAL Nº 61 - CENTRO

RIO DOCE - M.G.

CEP - 35.442-000

168

PROPOSTA DE PREÇO

Concorrência-Edital nº010/ERCAM/99

Alzira da Conceição Peixoto

Nome (ou razão social):

Representante legal (se for o caso): Andresa Nara Natalina

Endereço: Rua (Avenida)

R. Major Soares,89B Centro - Ponte Nova

CEP: 35430 - MG.

CIC: 415.940.536-34

Telefone para contato: 881-2656

Estabelecimento Bancario, e para o caso de devolução do depósito : CEF

Nome e número da agência: CEF - Ag. 146.

Nº da conta corrente : 68493.

Imóvel item nº 94 (conforme anexo 1)

Endereço/Descrião :(Conforme anexo 1) R. Copacabana, 575 Ponte Nova - MG

Valor Proposto : R$ 8.000,00 (Oito mil Reais)

( ) Vista

(x) Prazo em 36 parcelas.

Declaro que me sub,eto as condições estabelecidas no edital e que conheçoas condições fisicas,de ocupação e situação do imóvel supra, para qual ofereço proposta.

Atenciosamente

Ponte Nova, 22-9-1999

Alzira da Conceição Peixoto

A CARTEIRA PROFISSIONAL

Por menos que pareça e por mais trabalho que dê ao interessado, a carteira profissional é um documento indispensável à proteção do trabalhador.

Elemento de qualificação civil e de habilitação profissional, a carteira representa também título originário para a colocação, para a inscrição sindical e, ainda, um instrumento prático do contrato individual de trabalho.

A carteira, pelos lançamentos que recebe, configura a história de uma vida. Quem a examina, logo verá se o portador é um temperamento aquietado ou versátil; se ama a profissão escolhida ou ainda não encontrou a própria vocação; se andou de fábrica em fábrica, como uma abelha, ou permaneceu no mesmo estabelecimento, subindo a escala profissional. Pode ser um padrão de honra. Pode ser uma advertência.

(a) Alexandre Marcondes Filho

MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE EMPREGO E SALÁRIO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Número 59993 Série 0021 MG



Polegar Direito



ASSINATURA DO PORTADOR

Nº 6

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome Alzira da Conceição Feixoto
Loc. Nasc Ponte Nova
Est. M.G. Data 26/10/54
Filiação Otaviano Feixoto

Est. Civil solteira Doc. Nº
Fls. Liv. Reg. Civil
Outro doc Eleitor Nº 1.325
Situação Militar Dr. Zona 214
Nº Orgão Est.
Naturalizado Dec. Nº Em ../../..

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em
Doc. Ident. Nº Exp. em ../../..
Estado
Obs.

Data Emissão 24/11/82 DRT Contagem

JESUINA PESSOA DE SILVEIRA SANTOS
Matr. 2.010.692

Nº 7

ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE
(Com relação nome, est. civil e data nasc.)

Nome
Doc.
Nome
Doc.
Nome
Doc.
Est. Civil
Doc.
Est. Civil
Doc.
Nascimento
Doc.

Confere com o original apresentado, do que dou fé.
Ponte Nova (MG), 22/05/99
Testemunhas:
Valor: R$ 1,00
Selo de Autenticidade: 0000 0000 0000 0000
Selo de Fiscalização: 0000 0000 0000 0000
Selo de Controle: 0000 0000 0000 0000
Selo de Gratuidade: 0000 0000 0000 0000
Selo de Ato Normal: 0000 0000 0000 0000
Selo de Ato Gratuito: 0000 0000 0000 0000
Selo de Ato Especial: 0000 0000 0000 0000
Selo de Ato Extraordinário: 0000 0000 0000 0000
Selo de Ato Complementar: 0000 0000 0000 0000
Selo de Ato Suplementar: 0000 0000 0000 0000
Selo de Ato Retificador: 0000 0000 0000 0000
Selo de Ato Ratificador: 0000 0000 0000 0000
Selo de Ato Revogador: 0000 0000 0000 0000
Selo de Ato Anulador: 0000 0000 0000 0000
Selo de Ato Declaratório: 0000 0000 0000 0000
Selo de Ato Constitutivo: 0000 0000 0000 0000
Selo de Ato Translativo: 0000 0000 0000 0000
Selo de Ato Extintivo: 0000 0000 0000 0000
Selo de Ato Modificativo: 0000 0000 0000 0000
Selo de Ato Acessório: 0000 0000 0000 0000
Selo de Ato Principal: 0000 0000 0000 0000
Selo de Ato Preparatório: 0000 0000 0000 0000
Selo de Ato Definitivo: 0000 0000 0000 0000
Selo de Ato Provisório: 0000 0000 0000 0000
Selo de Ato Urgente: 0000 0000 0000 0000
Selo de Ato Comum

Ilmo Sra da Comissão Licitação

Rua Hojo Soares, 89 B.

Centro - Pont Nova - MG

CEP 35430-000

À Comissão de Licitação

Concorrência nº 010/LPCAM/99

Item nº 01.

Envelope nº 2 - 2 : proposta de preço.

RFFSA

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.

010 / ERCAM / 99

18

ANEXO 3

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

PROPOSTA DE PREÇO

CONCORRÊNCIA- EDITAL Nº 010 / ERCAM / 99

Nome (ou razão social) : Alfeu Moisés Nogueira		
Representante legal (se for o caso):		
Endereço, Rua (Avenida): Rua Nossa Senhora da Saúde		
Número: 22	Bairro: Centro	Cidade: Dom Silvério
CEP: 35440-000	Estado MG.	
CIC / CGC: 207 418 717-34		
Telefone para contato: (31) 857-1287 - 857-1226		
Estabelecimento bancário, e para o caso de devolução do depósito:	Nome e número da agência Banco do Brasil 2032-x	nº conta corrente 5.330-9

IMÓVEL ITEM Nº ..99.. (conforme anexo 1)

Endereço / Descrição : (conforme Anexo 1)
Rua José Antônio do Nascimento, Próximo nº 52 - 1600m²

VALOR PROPOSTO: R$ 6.599,00 (Seis mil, Quinhentos e Noventa e nove Reais)
(valor por extenso)

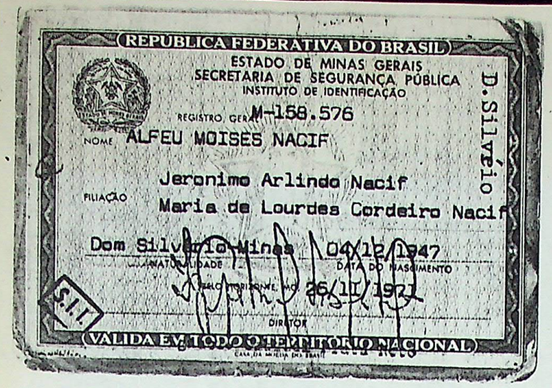
(X) A VISTA
( ) A PRAZO EM ..... (PARCELAS)

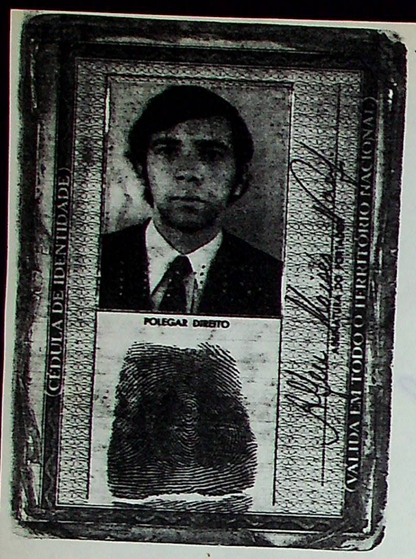
Declaro que me submeto às condições estabelecidas no Edital e que conheço as condições físicas, de ocupação e situação do imóvel supra, para o qual ofereço proposta.

Atenciosamente

Local, data e assinatura

Alfeu Moisés Nogueira


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
REGISTRO GERAL M-158.576
NOME ALFEU MOISES NACIF
FILIAÇÃO Jeronimo Arlindo Nacif
Maria de Lourdes Cordeiro Nacif
Dom Silvério Minas 04/12/1947
NATURALIDADE DATA DO NASCIMENTO
EMISSÃO 26/11/1971
DIRETOR
VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
D. Silvério


CÉDULA DE IDENTIDADE
POLEGAR DIREITO
VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

À Comissão de Licitação

Concorrência Nº 010/ERLAN/99

ITEM Nº 99

Envelope Nº 2- Proposta de Preço.

Dr. Alfredo Moreira Jr.
Rua Nossa Senhora da Saúde, 22.
Dom Silvério MG.

35 $ 000 P

Proposta de Preço

174

Concorrência Edital nº 010/ERCAM/99

Maria Soares da Soledade Zaneti
Rua Jothen Peres
nº 581 - Bairro Lagoa Seca - São Pedro dos Ferros
CEP. 35.360.000
CIC. 164.787.626-53
Telefone: (033) 352-11-37
Banco do Brasil Agência: 1142-8 conta corrente: 8.044-6
Terreno: Item 102
Avenida Olegário Maciel - S/nº Leito Linha - São Pedro dos Ferros
Valor Proposto: R$ 12.200,00 (doze mil e duzentos Reais)
(X) A prazo em 36 Parcelas

Declaro que submeto às condições estabelecidas no edital e que conheço as condições físicas de ocupação e situação do terreno supra citado, para o qual ofereço proposta.

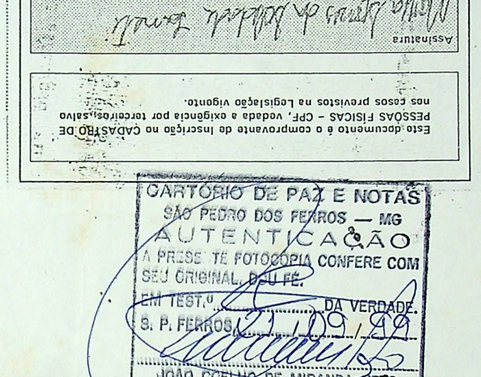
Atenciosamente

Maria Soares da Soledade Zaneti

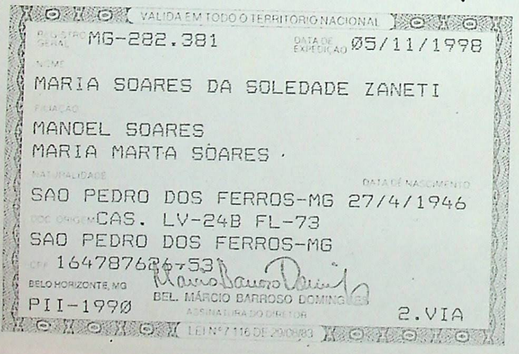
São Pedro dos Ferros, 20 de Setembro de 1999

Maria Soares da Soledade Zaneti





CARTÓRIO DE PAZ E NOTAS
SÃO PEDRO DOS FERROS — MG
AUTENTICAÇÃO
A PRESENTE FOTOCÓPIA CONFERE COM SEU ORIGINAL, DOU FÉ.
EM TEST.º ..... DA VERDADE.
S. P. FERROS 21/09/99
JOÃO COELHO DE MIRANDA NETO
TABELIÃO
MARCIO COELHO DE MIRANDA
SUBSTITUTO





A Comissão de Licitação

Concorrência nº 010/ERCAM/99

Item nº 102

Envelope nº 2 - Proposta de preço

2

Maria Soares da Soledade Zanetti
Rua Gelton Peres, 581 - São Pedro dos Ferros
CEP. 35.360 000 M. G.

177

PROPOSTA DE PREÇO

PROPOSTA DE PREÇO

CONCORRÊNCIA – EDITAL N.º 010 / ERCAM / 99

Nome (ou razão social) : **ASSOCIACAO DOS FEIRANTES DE RAUL SOARES**

Endereço: **AVENIDA GOVERNADOR VALADARES**

Número: **S/N**	Bairro: **CENTRO**	Cidade: **RAUL SOARES**
CEP: **35.350.000**	Estado: **MINAS GERAIS**	
CIC / CGC: **03.389.396/0001-07**		
Telefone para contato: **33 351 1556**		
Estabelecimento bancário, e para o caso de devolução do depósito: BANCO DO BRASIL S/A	Nome e número da agência RAUL SOARES 0378-6	n.º conta corrente 14268-9

IMÓVEL ITEM Nº 105 (conforme anexo 1)

Endereço / Descrição: Av. Governador Valadares, s/nº - Raul Soares-MG
Terreno c/ 1503 m2(conforme Anexo 1)

VALOR PROPOSTO: R$ 121.157,00 (Cento e vinte e um mil, cento e cinquenta e sete reais}

( ) A VISTA
(X) A PRAZO EM 36 (PARCELAS)

Declaro que me submeto às condições estabelecidas no Edital e que conheço as condições físicas, de ocupação e situação do imóvel supra, para o qual ofereço proposta.

Atenciosamente

Raul Soares, 23 de Setembro de 99

GERVÁSIO DE SOUZA LIMA JR
PRESIDENTE

178

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

COMPROVANTE PROVISÓRIO DE INSCRIÇÃO

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	VÁLIDO ATÉ
03.389.396/0001-07	**13/11/1999**

IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL(firma, razão social ou denominação comercial)

ASSOCIACAO DOS FEIRANTES DE RAUL SOARES

ENDEREÇO

LOGRADOURO (rua, avenida, estrada etc.)			NÚMERO
AVENIDA GOVERNANDOR VALADARES			**S/N**
COMPLEMENTO (apto, sala, andar)	BAIRRO/DISTRITO		CEP
FEIRA DO PRODUTOR	**CENTRO**		**35350-000**
MUNICÍPIO		UF	TELEFONE/CONTATO
RAUL SOARES		**MG**	

Este documento só fará prova de inscrição da pessoa jurídica no CNPJ, quando acompanhado do respectivo Ato Constitutivo ou Alterador registrado no órgão competente.
O cartão CNPJ será remetido à pessoa jurídica pela Secretaria da Receita Federal.

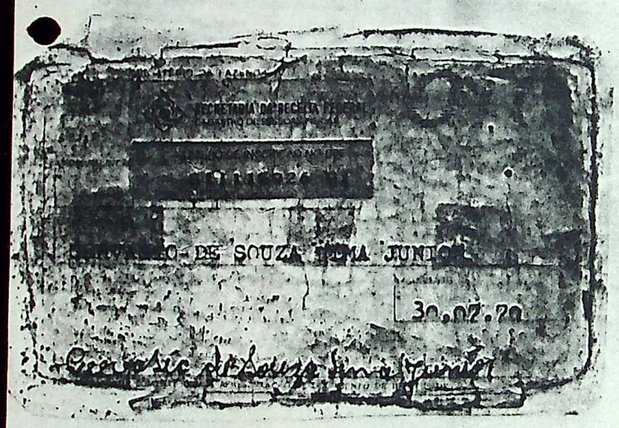
RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

UNIDADE CADASTRADORA	DATA DE EMISSÃO
0610106-PONTE NOVA	**14/09/1999**
NOME DO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO	
CARGO	CPF
ASSINATURA	

MF/ SRF/ SRRF/ 6ª RF - DRF / BHE
ARF/ Ponte Nova
AGUINALDO TORRES LUCIO
Chefe - Mat. 01113046

Aprovado pela IN/SRF nº 54/98


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
POLEGAR DIREITO
CARTEIRA DE IDENTIDADE


SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
30.07.79

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL M-5.289.448 DATA DE EXPEDIÇÃO 13/10/87

NOME
GERVASIO DE SOUZA LIMA JUNIOR

FILIAÇÃO
GERVASIO DE SOUZA LIMA
MARGARIDA MACHADO DE SOUZA

NATURALIDADE
RAUL SOARES-MG

DATA DE NASCIMENTO
30/07/70

DOC ORIGEM
NAS.LV-37 FL-86 RAUL SOARES-MG

CPF

BELO HORIZONTE, MG

ASSINATURA DO DIRETOR

PIC-001

LEI Nº 7116 DE 29/08/83

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO É OBRIGATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS
É OBRIGATÓRIO NOS CASOS LEGALMENTE ESPECIFICADOS.
EM CASO DE QUALQUER ALTERAÇÃO DE NATUREZA CADASTRAL PROCURE A UNIDADE LOCAL DA SECRETARIA
DA RECEITA FEDERAL.
ASSINATURA DO PORTADOR

001/0378-3

/08/88

BANCO DO BRASIL
RAUL SOARES (MG)
6057.0/5079

Mônica Saraiva
Matr. 7.252.321-2

Ata da Assembleia Geral de Constituição da Associação dos Feirantes de Raul Soares

Aos 02 (dois) dias do mês de setembro de 1999, às 16 horas, no município de Raul Soares (MG), reuniram-se em Assembleia Geral as pessoas à seguir indicadas com propósito de constituírem uma Associação denominada Associação dos Feirantes de Raul Soares Estão os presentes: José Hilton Ventura, Cláudio de Souza Xavier, Celso Antônio Coelho de Souza, Ramon de Brum Silveira, José Teixeira Vieno, Gervásio de Souza Lima Júnior, Waltenir Fioravante Xavier, Nery de Souza Machado, Paulson Clemente, José Geraldo de Assis, Geraldo Mariano Silveira, José Carlos Reis Valdir Grego, Sebastião Jacinto da Silva, José Borone Caldas, Geraldo Antônio Zaia, José Teixeira Lopes, Célia Regina de da Silva, Geraldo Antônio Ramos. Foi aclamado para coordenar os trabalhos o Sr Gervásio de Souza Lima Júnior, tendo participação ainda na mesa as seguintes pessoas: José Carlos Reis, José Geraldo de Assis, Nery de Souza Machado. O Sr. coordenador, explicou e discutiu o projeto do Estatuto da sociedade anteriormente elaborado, o que foi feito artigo por artigo. O Estatuto foi aprovado pelos votos dos associados fundadores cujos nomes estão devidamente consignado nesta ata. A seguir o Senhor Coordenador determinou que fosse procedido a eleição dos membros dos orgãos sociais conforme dispõe o Estatuto sendo eleita a seguinte diretoria para o ano 1999/2000.

Presidente: Gervásio de Souza Lima Jr.

Vice-Presidente: Waltenir Fioravante Xavier

LIVRO ATAS - 100 FOLHAS - CÓD. 5122-7 - CAPA: PAPELÃO 1.040 g/m² REVESTIDO POR PAPEL KRAFT - FLS. INTERNAS: PAPEL 56 g/m² - FORMATO: 220 x 320 mm

1º Secretário: nery de Souza machado
2º Secretário: Adailson clemente
1º Tesoureiro: José geraldo da silva, Diogo de Assis
2º Tesoureiro: Geraldo marciano Silveira
Conselho Fiscal: - José carlos reis, valdir Grego, Sebastião jacinto da Silva
Suplentes: José Boroni caldas, geraldo Antônio zóia, José Teixeira Lopes.
A seguir colocou a palavra livre e nada mais a declarar, foi lavrado em livro proprio e assinado por mim nery de Souza machado, secretário e por todos os dimais associados e sócios fundadores.

Valdir Grego
Geraldo Antonio Zóia
Nery de Souza Machado
Geraldo de Souza Dias Junior.
Adailson Clemente da Silva
José Boroni Caldas
Geraldo Marciano Silveira
José Carlos Reis
José Geraldo de Assis
Nelio Gervasio Silva
Ubaltino Eloriano Dias
José Teixeira Lopes
Claudio de Souza Xavier
Geraldo Antonio morais
Thelmo de Guilherme
Sebastião José Olavino da Silva
José Hilton Rodrigues

Cartório do Registro de Títulos e Documentos
Comarca de Raul Soares - MG - Tel. 351-1955
Marco Tullio Cicero Pacheco - Oficial
Afonso Henrique L. Pacheco - Sub. Oficial
Apresentado hoje para registro e apontado sob o número de ordem 4402 do protocolo A fls. 84 Registrado no livro B-8 fls. 162 sob o n.º 4550 do ordem
Raul Soares, 28 de Fevereiro de 1995
Afonso Henrique L. Pacheco
OFICIAL
TAB. SUBSTITUTO - SUB-OFICIAL
CPF 216.408.316-49

CARTÓRIO 1º OFÍCIO DE NOTAS
CGC 20.513.205/0001-70
RUA DR. GERARDO GROSSI, 343
(033) 351-1933
CONFERE COM O ORIGINAL
RAUL SOARES - MG
EM TEST. DA VERDADE
MARCO TULLIO CICERO PACHECO
AFONSO HENRIQUE L. PACHECO

6 181

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS / COMARCA DE RAUL SOARES
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS.
RUA DR. GERARDO GROSSI, Nº. 343
TEL.: (033) 351-1955
TAB. E OFICIAL: MARCO-TÚLLIO C. PACHECO
TAB. SUBST. E SUB-OFICIAL: AFONSO H. L. PACHECO

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, revendo em meu poder e Cartório do Registro de Pessoas Jurídicas desta Comarca de Raul Soares, MG., encontra-se registrado na data de 09 de Setembro de 1999, às 14:00 horas no livro "A – 1", folhas 009vº, número de Ordem 211, o Estatuto da Associação dos Feirantes de Raul Soares, MG. Eu, _____, Sub-Oficial do Cartório do Registro de Pessoas Jurídicas desta Comarca de Raul Soares, MG., o datilografei e assino.

Raul Soares, 09 de Setembro de 1999.

_____
Afonso Henrique L. Pacheco
TAB. SUBSTITUTO - SUB-OFICIAL
CPF 216.408.316-49

CARTORIO 1.º OFICIO DE NOTAS E REGISTRO
DE TÍTULOS E DOC. DE PESSOAS JURÍDICAS
R. GERARDO GROSSI, 343 - TEL. 033-351-1955
35350-000 — RAUL SOARES — MG
TITULAR: MARCO TULLIO CICERO PACHECO
SUBSTITUTO: AFONSO HENRIQUE L. PACHECO

Afonso Henrique L. Lacha
TAB. SUBSTITUTO - SUB-OFICIAL
CPF 218.408.316-49

ESTATUTO

DA

ASSOCIAÇÃO DOS FEIRANTES DE RAUL SOARES

SUMÁRIO

Capítulo I – Da Denominação, Sede, Duração e Objetivo..... 1
Capítulo II – Dos Associados 1
Seção I – Da Admissão, Demissão, Eliminação e Exclusão 1
Seção II – Dos Direitos, Deveres e Responsabilidades 2
Seção III – Da Representação 4
Capítulo III – Do Patrimônio 4
Capítulo IV – Dos Órgãos Sociais 4
Seção I – Da Assembléia Geral 4
Seção II – Da Administração e Fiscalização 4
Capítulo V – Da Gerência 6
Capítulo VI – Da Contabilidade 6
Capítulo VII – Da Dissolução 6
Capítulo VIII – Das Disposições Gerais 7

Afonso Henrique L. Dache
TAB. SUBSTITUTO - SUB-OFICIAL
CPF 216.408.316-49

ESTATUTO

DA

ASSOCIAÇÃO DOS FEIRANTES DE RAUL SOARES

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVO

Art. 1º - A Associação dos Feirantes de Raul Soares é uma sociedade Civil sem fins lucrativos, que se regerá por este estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2º - A Associação terá a sua sede em Raul Soares – MG e foro jurídico na Comarca de Raul Soares, Estado de Minas Gerais.

Art. 3º - O prazo de duração da associação é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 4º - É objetivo da associação a prestação de quaisquer serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das explorações comerciais e para melhorar as condições de vida de seus associados.

Art. 5º - Para consecução de seu objetivo, a associação poderá:

a) adquirir, construir ou alugar os imóveis necessários às suas instalações administrativas, tecnológicas, de armazenagem e outras;

b) promover o transporte, o beneficiamento ou a industrialização da produção e servir de assessora ou representante dos associados na comercialização de produtos e insumos;

c) manter serviços próprios de assistência médica, dentária, recreativa e educacional, ou, com este mesmo objetivo, celebrar convênios com qualquer entidade pública ou privada;

d) filiar-se a outras entidades congêneres, a nível regional ou estadual, sem perder a sua individualidade e poder de decisão.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I

DA ADMISSÃO, DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Art. 6º - Podem integrar na associação os feirantes instalados no local denominado MERCADO DO PRODUTOR em Raul Soares – MG a Av. Governador Valadares s/n, que concordem com as disposições deste estatuto e que, pela ajuda mútua, desejam contribuir para a consecução dos objetivos da sociedade.

1º - O número de associados não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior a 10 (dez).

Afonso Henrique L. Pc.
TAB. SUBSTITUTO - SUB. OFICIA
CPF 216.403.316-49

2º - A admissão poderá ficar condicionada à capacidade técnica de prestação de serviços.

Art. 7º - A demissão dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida ao Presidente, não podendo ser negada.

Art. 8º - A eliminação será aplicada pela Diretoria ao associado que infligir qualquer disposição legal ou estatuária, depois do infrator ter sido notificado por escrito.

1º - Caberá recurso para a Assembléia Geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias contado da data do recebimento da notificação.

2º - O recurso terá efeito suspensivo até à realização da primeira Assembléia Geral.

3º - A eliminação considerar-se-á definitiva se a associação não tiver sanado a falta cometida no prazo previsto no # 1º deste artigo.

Art. 9º - A exclusão do associado ocorrerá por morte física por incapacidade civil não suprida, ou ainda por deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua admissão ou permanência na associação.

SEÇÃO II

DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 10º - São os direitos dos associados:

a) gozar de todas as vantagens e benefícios que a associação venha a conceder;
b) votar e ser votado para membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
c) participar das reuniões da Assembléia Geral, discutindo e votando os assuntos que nelas se tratarem;
d) consultar todos os livros e documentos da associação, em épocas próprias;
e) solicitar, a qualquer tempo, esclarecimento e informações sobre as atividades da associação e propor medidas que julgue de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
f) convocar a Assembléia Geral e fazer nela representar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto;
g) demitir-se da associação quando lhe convier.

Parágrafo único – O associado que aceitar e estabelecer relação empregatícia com a associação, perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar o emprego.

Art. 11º - São deveres do associados:

a) observar as disposições legais e estatuárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria e pela Assembléia Geral;
b) respeitar os compromissos assumidos para com a associação;
c) manter em dia as suas contribuições;
d) contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e para o progresso da associação.

Art. 12º - Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela associação.

Afonso Henrique L. Dc...
TAB. SUBSTITUTO - SUB-OFICIA...
CPF 216.408.316-49

SEÇÃO III

DA REPRESENTAÇÃO

Art. 13º - O associado, por motivo de doença comprovada, poderá fazer-se representar na Assembléia por outro associado, desde que estejam em pleno gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo único – O mandatário não poderá ser ocupante de cargo eletivo na associação, nem representar mais de 1 (um) associado.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO

Art. 14º - O patrimônio da Associação será constituído:
a) pelos bens imóveis da sua propriedade;
b) pelos auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular, nacional ou estrangeira;
c) pelas contribuições dos próprios associados, estabelecidas mensalmente pela Assembléia Geral;
d) pelas receitas provenientes da prestação de serviços.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 15º - A Assembléia Geral dos associados é órgão supremo da associação e dentro dos limites legais e deste estatuto, poderá tomar toda e qualquer decisão de interesse para a sociedade.

Art. 16º - A Assembléia reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, no decorrer do 1º trimestre e extraordinariamente, sempre que for julgado conveniente.

Art. 17º - Compete à Assembléia Geral ordinária, em especial:
a) apreciar e votar o relatório, balanço e contas da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal;
b) eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
c) estabelecer o valor da contribuição mensal dos associados.

Art. 18º - Compete à Assembléia Geral extraordinária:
a) deliberar sobre a dissolução voluntária da associação, nomeando liquidantes e votar as respectivas contas;
b) decidir sobre a mudança do objetivo e da reforma do estatuto social.

Art. 19º - É da competência da Assembléia Geral, ordinária e extraordinária, a destituição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo único – Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade a administração ou fiscalização de associação, a Assembléia poderá designar diretores e conselheiros fiscais provisórios, até à posse de novos, cuja eleição se fará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 20º - O "quorum" para a instalação da Assembléia Geral será de 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação e de qualquer número, em segunda convocação.

Parágrafo único – As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, executando-se nos casos previstos no art. 18, em que é exigida a maioria de 2/3 (dois terços).

Art. 21º - A Assembléia será normalmente convocada pelo Presidente, mas se ocorrerem motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada por qualquer outro membro da Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos sociais, após solicitação não atendida.

Art. 22º - A Assembléia Geral será convocada com a antecedência mínima de 7(sete) dias, mediante aviso enviado aos associados e afixados nos lugares públicos mais freqüentados.

Art. 23º - A Mesa da Assembléia será constituída pelos membros da Diretoria, ou, em suas faltas ou impedimentos, pelos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo único – Quando a Assembléia não tiver sido convocada pelo Presidente, a Mesa será constituída por 4 (quatro) associados escolhidos na ocasião.

Art. 24º - Cada associado terá direito a um só voto e a votação, em regra, será feita por aclamação. A Assembléia pode, no entanto, optar pelo voto secreto, atendendo-se então às normas usuais.

Art. 25º - O que ocorrer nas reuniões de Assembléia deverá constar de ata, lida e assinada pelos membros da Diretoria do Conselho presentes, por uma comissão de 3 (três) associados designado pela assembléia e, por quantos o queiram fazer.

SEÇÃO II

DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 26º - A administração e fiscalização da associação serão exercidas, respectivamente, por uma Diretoria e por um Conselho Fiscal.

Art. 27º - A Diretoria será constituída por 6 (seis) elementos efetivos, com as designações do Presidente, Vice Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro, eleitos para um mandato de 1 (um) ano, entre associados em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo único – Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias, ou vagando, a qualquer tempo, algum cargo da Diretoria, os membros restantes deverão convocar a Assembléia Geral para o devido preenchimento.

Art. 28º - Compete à Diretoria, em especial:

a) estabelecer normas e orientar e controlar todas as atividades e serviços da associação;
b) analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimentos;
c) propor à Assembléia Geral o valor da contribuição mensal dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;
d) contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar ou onerar bens e imóveis, ceder, direitos e contribuir mandatários;
e) adquirir, alienar ou onerar bens e imóveis, com expressa autorização da Assembléia Geral;
f) deliberar sobre admissão, demissão, eliminação ou exclusão de associados;
g) indicar o banco ou os bancos nos quais devem ser feitos os depósitos do numerário disponível e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa;
h) zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatuárias e pelas deliberações tomadas pela Assembléia Geral;
i) apresentar à Assembléia Geral ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal.

Afonso Henrique L. Pac...
TAB. SUBSTITUTO - 5º SUB. OFICIAL
CPF 216.438.308-49

Art. 29º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente de dois em dois meses e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo respectivo Presidente, por qualquer outro de seus membros, ou por solicitação do Conselho Fiscal.

1º - A Diretoria considerar-se-á reunida com a participação de todos os membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

2º - Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes os que comparecerem e as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os presentes.

Art. 30º - Compete ao Presidente e vice Presidente:

a) supervisionar as atividades da associação, através de contatos assíduos com os restantes membros da Diretoria com o Gerente;
b) autorizar os pagamentos e verificar freqüentemente o saldo do "caixa";
c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;
d) apresentar à Assembléia Geral, o relatório e os balanços anuais, bem como parecer do Conselho Fiscal;
e) representar a associação, em juízo e fora dele;
f) outras atribuições que venham a ser estabelecidas no regimento interno;
g) o vice Presidente assumi a direção dos trabalhos com a autorização do Presidente, na incapacidade do mesmo.

Art. 31º - Compete ao Diretor-Secretário:

a) lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;
b) elaborar ou mandar elaborar as correspondências, relatórios e outros documentos análogos;
c) zelar para que a contabilidade da associação seja mantida em ordem e em dia;
d) verificar e visar os documentos de receitas e despesas;
e) outras atribuições que venham a ser estabelecidas no regime interno;
f) o 2º Secretário assumi a Direção dos trabalhos com a autorização do 1º secretário, na incapacidade do mesmo.

Art. 32º - Compete ao Diretor-Tesoureiro:

a) arrecadar as receitas e depositar o número disponível, no banco ou nos bancos designados pela Diretoria;
b) proceder os pagamentos autorizados pelo Presidente;
c) proceder ou mandar proceder a escrituração;
d) zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdências e outras, devidas ou da responsabilidade da associação;
e) outras atribuições que venham a ser estabelecidas no regime interno;
f) o 2º Tesoureiro assumi a direção dos trabalhos com autorização do 1º Tesoureiro, na incapacidade do mesmo.

Art. 33º - O regimento interno será constituído por normas estabelecidas pela Diretoria, baixadas sob a forma de resolução.

Art. 34º - Para levantamentos bancários, celebração de contratos de qualquer natureza, cedência de direitos e constituição de mandatários, será sempre necessária a assinatura de dois diretores.

Art. 35º - O Conselho Fiscal da associação será constituído por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes eleitos para um mandato de 1 (um) ano, sendo também permitida a reeleição.

1º - Os suplentes serão chamados a substituir os efetivos, nas vagas ou impedimentos destes por prazo superior a 60 (sessenta) dias.

2º - Em sua primeira reunião, o Conselho escolherá o Presidente e o Secretário, entre os seus próprios membros.

Art. 36º - Compete ao Conselho Fiscal, em especial:

Afonso Henrique L. Pacheco
TAB. SUBSTITUTO - SUB-OFICIAL
CPF 218.403.313-49

a) examinar, assiduamente, a escrituração e o estado financeiro da associação;
b) assistir às seções da Diretoria, sempre que desta faculdade queira usar, onde terá voto consultivo;
c) verificar se os atos da Diretoria e da Gerência estão em harmonia com a lei e com o estatuto e se não são contrários aos interesses dos associados;
d) convocar a Assembléia Geral quando ocorrerem motivos graves ou urgentes;
e) dar parecer, por escrito, sobre o relatório, balanço e contas anuais representadas pela Diretoria.

Art. 37º - O Conselho terá sua reunião ordinária a cada trimestre e as reuniões extraordinárias para que for convocado pelo respectivo Presidente, por qualquer outro de seus membros, ou por solicitação da Diretoria.

1º - O Conselho Fiscal [illegible] com a participação [illegible] sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

2º - Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que comparecerem e as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os presentes.

CAPÍTULO V

DA GERÊNCIA

Art. 38º - Tão logo as condições financeiras o permitam, as atividades da associação serão orientadas, a nível de execução, por um Gerente escolhido e contratado pela Diretoria, entre elementos de reconhecida experiência e capacidade.

1º - As atribuições do gerente serão estabelecidas no regimento interno.

2º - O Gerente assistirá, obrigatoriamente, sem direito a voto, às reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, salvo impedimento justificado.

CAPÍTULO VI

DA CONTABILIDADE

Art. 39º - A Contabilidade da associação obedecerá às disposições legais ou normativas vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em perfeita ordem em dia.

Parágrafo único – As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o balanço geral será lançado a 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO VII

DA DISSOLUÇÃO

Art. 40º - A associação será dissolvida, quando o número de associados se reduzir a menos 10 (dez), se este número não for restabelecido no prazo de 12 (doze) meses, ou por vontade manifestada em Assembléia Geral extraordinária, expressamente convocada para efeito, observado no disposto do parágrafo único do art. 20º deste estatuto.

Art. 41º - Em caso de dissolução e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não deverá ser distribuída entre os associados, sendo doada a instituição congênere, legalmente constituída, para ser aplicada nas mesmas finalidades da associação dissolvida.

Afonso Henrique L. Pacheco
TAB. SUBSTITUTO - SUB-OFICIAL
CPF 216.408.316-49

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42º - É vedada a remuneração da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 43º - A associação não distribuirá dividendos de espécie algum, nem de qualquer parcela de seu patrimônio, ou as de suas rendas, a títulos de lucro ou participação no seu resultado, aplicando integralmente o "superávit" eventualmente verificado em seus exercícios financeiros, no sustento de suas obras e atividades e no desenvolvimento de suas finalidades sociais.

Art. 44º - O presente estatuto foi aprovado em Assembléia Geral de constituição realizada nesta data, no qual foram também eleitos os primeiros membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, cujos mandatos terminarão em 31 de agosto de 2000.

Art. 45º - Os mandatos da Diretoria e Conselho Fiscal perdurarão até a realização da Assembléia Geral extraordinária, correspondente ao seu término.

Art. 46º - Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, mediante a deliberação tomada em Assembléia Geral extraordinária, observando o disposto no parágrafo único do art. 20º

Art. 47º - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral ouvidas as entidades ou órgãos competentes.

Raul Soares, 02 de Setembro de 1999

Gervásio de Souza Lima Jr
Presidente

Nery de Souza Machado
1º Secretário

CARTORIO DO REGISTRO DE PESSOA JURIDICA
COMARCA DE RAUL SOARES — MG
RUA DR. GERALDO GROSSI, 343 - TEL. (033) 351-1481
MARCO TULLIO CICERO PACHECO — OFICIAL
AFONSO HENRIQUE L. PACHECO — SUB-OFICIAL
Apresentado hoje para registro, às 14:00 hs.
Registrado no livro A-1 fls. 009vº
sob o n.º 211 de ordem
Raul Soares, 09 de Setembro de 1999

Afonso Henrique L. Pacheco
TAB. SUBSTITUTO - SUB-OFICIAL
CPF 216.408.316-49

121

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CONCORRENCIA Nº 010/ERCAM/99
ITEM Nº 105
ENVELOPE Nº. 2 - PROPOSTA DE PREÇO

ASSOCIAÇÃO DOS FEIRANTES DE RAUL SOARES
AVENIDA GOVERNADOR VALADARES, S/N
RAUL SOARES-MG - 35.350-000

ANEXO 3

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

PROPOSTA DE PREÇO

CONCORRÊNCIA- EDITAL Nº 010 / ERCAM / 99

Nome (ou razão social) : FERNANDO CARNEIRO DE OLIVEIRA		
Representante legal (se for o caso): RICARDO MOREIRA OLIVEIRA		
Endereço: Rua (Avenida) RUA MIGUEL VIANA		
Número: 176	Bairro: Centro	Cidade: Raul Soares
CEP: 35350.000		Estado MINAS GERAIS
CIC / CGC: 010.220.326.15		
Telefone para contato: 033 351. 1044		
Estabelecimento bancário, e para o caso de devolução do depósito:	Nome e número da agência 0378-6 Raul Soares-MG	nº .conta corrente 42420

IMÓVEL ITEM Nº ..105.. (conforme anexo 1)

Endereço / Descrição : (conforme Anexo 1) AV. GOVERNADOR VALADARES. S/Nº AREA 1503 M2 - NEGOCIADO

VALOR PROPOSTO: R$..123.000,00.. (..cento vinte três mil reais..)
(valor por extenso)

( ) A VISTA
(X) A PRAZO EM ..36.. (PARCELAS)

Declaro que me submeto às condições estabelecidas no Edital e que conheço as condições físicas, de ocupação e situação do imóvel supra, para o qual ofereço proposta.

Atenciosamente

Local, data e assinatura

Raul Soares MG 22/09/99

P/P Ricardo Moreira Lima

P/P Fernando Carneiro de Oliveira

192

PROPOSTA DE PREÇO

CONCORRÊNCIA - EDITAL Nº 010/ERCAM/99

NOME-Fernando Cardoso de Oliveira

REPRESENTANTE LEGAL - Ricardo Noronha Silveira

ENDEREÇO - Rua Melo Viana 176- Aptº 103 - Raul Soares (MG)

CEP - 35350.000 -Centro - Raul Soares (MG)

C.I.C.- 010.220.326-15

Telefone Contato : 033.351.2059 ou 033.351.1044

Estabelecimento Bancário - Banco do Brasil S.A.

Ag. 0378-6 -Raul Soares (MG)

Conta 4.242-0

IMÓVEL ITEM Nº 105 -3001664-014

Endereço/Descrição - Av. Governador Valadares snº

Terreno com 1503 m² - Mercado -Raul Soares

Valor da Proposta : R$ 123000,00 (Cento e vinte tres mil reais)

(x)A prazo em 36 parcelas

Declaro que me submeto as condições estabelecidas no Edital e que conheço as condições fisicas, de ocupação e situação do imóvel supra, para o qual ofereço proposta.

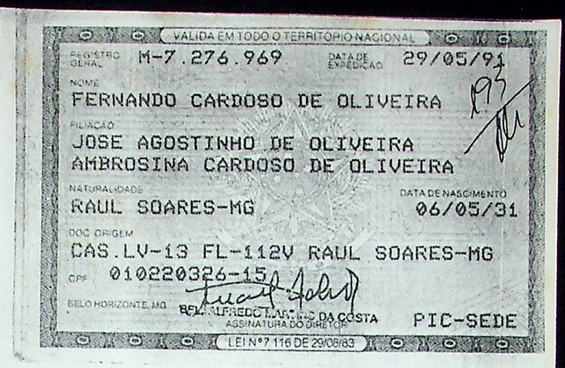
Atenciosamente,

Raul Soares (MG) 22 de Setembro de 1999.

-Fernando Cardoso de Oliveira -

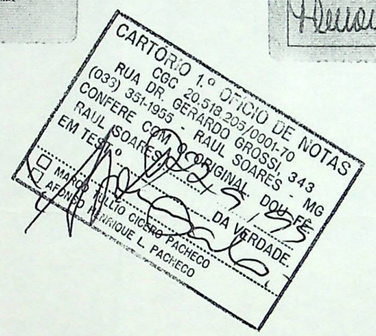
CPF. 010.220.326-15


REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
POLEGAR DIREITO
ASSINATURA DO TITULAR
CARTEIRA DE IDENTIDADE


VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL
REGISTRO GERAL M-7.276.969
DATA DE EXPEDIÇÃO 29/05/91
NOME
FERNANDO CARDOSO DE OLIVEIRA
FILIAÇÃO
JOSE AGOSTINHO DE OLIVEIRA
AMBROSINA CARDOSO DE OLIVEIRA
NATURALIDADE
RAUL SOARES-MG
DATA DE NASCIMENTO
06/05/31
DOC ORIGEM
CAS.LV-13 FL-112V RAUL SOARES-MG
CPF 010220326-15
BELO HORIZONTE, MG
ASSINATURA DO DIRETOR
PIC-SEDE
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

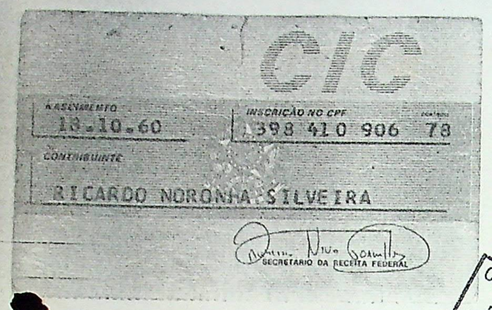

CIC
NASCIMENTO
06.05.31
INSCRIÇÃO NO CPF
010 220 326 15
CONTRIBUINTE
FERNANDO CARDOSO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL


MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS
CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE
DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS
VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL
ASSINATURA DO CONTRIBUINTE


CARTÓRIO 1º OFÍCIO DE NOTAS
CGC 20.518.305/0001-70
RUA DR. GERARDO GROSSI, 343
(033) 351-1955 - RAUL SOARES - MG
CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.
EM TESTº
DA VERDADE.
MARCO TULIO CICERO PACHECO
AFONSO HENRIQUE L. PACHECO


FOTOGRAFIA DE IDENTIFICAÇÃO
POLEGAR DIREITO
Ricardo Noronha Silveira
ASSINATURA DO PORTADOR
(VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL)


(REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL)
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
REGISTRO GERAL M-427.665
NOME RICARDO NORONHA SILVEIRA
FILIAÇÃO Geraldo Gomes Pereira da Cruz
Terezinha Noronha Silveira
NATURALIDADE Belo Horizonte MG
DATA DO NASCIMENTO 18/10/1960
Belo Horizonte, MG 26/01/1979
DIRETOR
(VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL)


CIC
NASCIMENTO 18.10.60
INSCRIÇÃO NO CPF 398 410 906 78
CONTRIBUINTE
RICARDO NORONHA SILVEIRA
SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL


MINISTERIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS
CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE
DOCUMENTO COMPROBATORIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS
VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL
ASSINATURA DO CONTRIBUINTE
Ricardo Noronha Silveira


CARTÓRIO 1º OFÍCIO DE NOTAS
CGC 20.518.205/0001-70
RUA DR GERARDO GROSSI, 343
(033) 351-1955 - RAUL SOARES - MG
CONFERE COM O ORIGINAL DOU FÉ
EM TESTº DA VERDADE
MARCO TULIO CICERO PACHECO
APOLO HENRIQUE L. PACHECO

195

À

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Concorrência nº 010/ERCAM/99

Item nº 105 - 3001664-014 - Terreno com 1503 m^2 - Mercado

Envelope nº 2 - PROPOSTA DE PREÇO

Fernando Cardoso de Oliveira
Rua Melo Viana 176- Apto 103
Centro
35350.000- Raul Soares (MG)

196

PROPOSTA DE PREÇO

CONCORRÊNCIA EDITAL Nº 010 / ERCAM / 99

RUYMAR FERNANDES POMBO
Rua Governador Valadares, nº 99
CENTRO
RAUL SOARES .-Estado de Minas Gerais

CEP:- 35350-000

CIC - 048151226-87

Telefone - 033-351-1681

Banco do Estado de Minas Gerais S/A.
Agência nº 0242
Conta nº 001254-2

IMÓVEL ITEM Nº 107 - 3001664-009-
Av.Governador Valadares, nº 109
Terreno c/ 105 m2 - RAUL SOARES - Valôr -Rs 2.400.00 - N

Valôr Proposto: Rs 2500.00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS)
Á Prazo em 36 (trinta e seis) Parcelas.

Declaro que me submeto às condições estabelecidas no Edital e que conheço as condições fisicas de ocupação do - imóvel supra, para o qual pfereço proposta.

Atenciosamente

-Ruymar Fernandes Pombo-
-Raul Soares-MG-22 de Setembro de 1999.-

197

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM CÔR VERDE

ESTADOS UNIDOS DO
BRASIL
MINISTÉRIO DA GUERRA



54055 CARTEIRA Nº | 4G-195005 REGISTRO Nº | 1a VIA

20-6-952 DATA DE EMISSÃO | J.Fora M.G.

CHEFE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, DEC. 3955 DE 31/12/1919

VÁLIDA SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA-ARMAS DA REPÚBLICA

PATENTE NO 2.527.470 - WHITEHEAD & CO. LOS ANGELES, CALIF. U.S.A.

REPR. EXCLUSIVA: MAX LEITÃO & CIA. LTDA. RIO DE JANEIRO

CARTÓRIO 1º OFÍCIO DE NOTAS
CGC 20.513.205/0001-70
RUA DR. GERARDO GROSSI, 343
(039) 331-1355 - RAUL SOARES - MG
CONFERE COM O ORIGINAL DOU FÉ
RAUL SOARES, ... DA VERDADE.
EM TEST.º
MARCO TULIO CICERO PACHECO
AFONSO HENRIQUE L. PACHECO

198

CIC

NASCIMENTO 18.02.32

INSCRIÇÃO NO CPF 048 151 226 87

CONTRIBUINTE

RUIMAR FERNANDES POMBO

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

CARTÓRIO 1º OFÍCIO DE NOTAS
CGC 20.513.205/0001-70
RUA DR. GERARDO GROSSI, 343
(039) 331-1355 - RAUL SOARES - MG
CONFERE COM O ORIGINAL DOU FÉ
RAUL SOARES, ... DA VERDADE.
EM TEST.º
MARCO TULIO CICERO PACHECO
AFONSO HENRIQUE L. PACHECO

RUYMAR FERNANDES POMBO reservista de 2ª

PERTENCE A categ. pelo T.G.95.- Cert. nº 509307

ASSINATURA DO IDENTIFICADO

Manoel Fernandes Pombo

FILIAÇÃO

Ilka de Oliveira

NATURAL DE Minas Gerais - BRASIL

ALTURA	DATA DE NASCIMENTO	F.D.
1,72	18-II-1932	V-1133 V-2122

CUTIS	CABELOS	OLHOS
morena	cast.escs lisos	cast.esc.

POLEGAR direito



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

Á COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 010 / ERCAM / 99

ITEM Nº 107- 3001664-009

ENVELOPE Nº 2 -PROPOSTA DE PREÇO

Nome do Licitante:-

RUYMAR FERNANDES POMBO
Rua Governador Valadares, 99
RAUL SOARES - MG
CEP:- 35350-000

200

- PROPOSTA DE PREÇO -

CONCORRÊNCIA- EDITAL Nº 010/ERCAM/99

NOME: RENATO BARBOSA CHAVES

ENDEREÇO: RUA RUFINO ROCHA

Número 23 Bairro CENTRO Cidade RAUL SOARES

Cep 35350-000 Estado MINAS GERAIS

Cic: 439.894.386-20

Telefone para contato: 0XX 33 351.1721

Estabelecimento bancário, e para o caso de devolução do depósito:

Agência: BANCO DO BRASIL AG. 0378-6

Nº Conta Corrente: 05378-3

IMÓVEL ITEM Nº: 111

Endereço/Descrição: Av. Antonio Pinto Figueiredo, 236
TERRENO 380 m²

VALOR PROPOSTO: R$ 5.620,00 (CINCO MIL SEISCENTOS e VINTE REAIS)

( ) À Vista

(X) À Prazo em 36 (Parcelas)

Declaro que me submeto às condições estabelecidas no Edital e que conheço as condições físicas, de ocupação e situação do imóvel supra, para o qual ofereço proposta.

Atenciosamente,

Raul Soares (MG), 22 de setembro de 1999.

Renato Barbosa Chaves

CARTÓRIO 1.º OFÍCIO DE NOTAS
CGC 20.518.205/0001-70 MG
RUA DR. GERARDO GROSSI, 343
(035) 351-1955 - RAUL SOARES - MG
CONFERE COM O ORIGINAL DOU FÉ
RAUL SOARES 24/1/97 DA VERDADE
EM TEST.º
MÁRIO TÚLIO CÍCERO PACHECO
AFONSO HENRIQUE L. PACHECO

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-2.727.038 DATA DE EXPEDIÇÃO 27/01/1997

NOME
RENATO BARBOSA CHAVES

FILIAÇÃO
GERSON BARBOSA CHAVES
LOURDES FIORAVANTE

NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO
GRANADA-MG 29/5/1960

DOC ORIGEM CAS. LV-25 FL-112V
RAUL SOARES-MG

CPF 439894386-20

BELO HORIZONTE, MG
PIC-204 REL. MARCIO BERNARDO DOMINGUES 2.VIA

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

ASSINATURA DO TITULAR

POLEGAR DIREITO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
7445682 CV-42

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 010/ERCAM / 99

ITEM Nº 111

ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA DE PREÇO

Renato Barbosa Chaves
Rua Rufino Rocha,23
Raul Soares - MG

203

- PROPOSTA DE PREÇO -

CONCORRÊNCIA- EDITAL Nº 010/ERCAM/99

NOME: Jam Wilson de Oliveira

ENDEREÇO: Rua Hélio Minhaneli

Número 226-F Bairro Vila Barbosa Cidade Raul Soares

Cep 35350-000 Estado Minas Gerais

Cic: 028.186.766-65

Telefone para contato: 0xx 33.351-1668

Estabelecimento bancário,e para o caso de devolução do depósito:

Agência 0710-2/CEF

Nº Conta Corrente 29070-1 - Op.013

Titular: Adriana Patrícia Alves (conjuge)

IMÓVEL ITEM Nº: 112

Endereço/Descrição: Av.Leopoldina,Esq.Rua São Paulo
Terreno c/300 m2 - Frontal nº 45

VALOR PROPOSTO: R$ 2.550,00 (dois mil quinhentos e cinqüenta reais)

( ) À Vista

(x) À Prazo em 36 (Parcelas)

Declaro que me submeto às condições estabelecidas no Edital e que conheço as condições físicas,de ocupação e situação do imóvel supra,para o qual ofereço proposta.

Atenciosamente,

Raul Soares (MG), 22 de setembro de 1999.

Jam Wilson de Oliveira


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

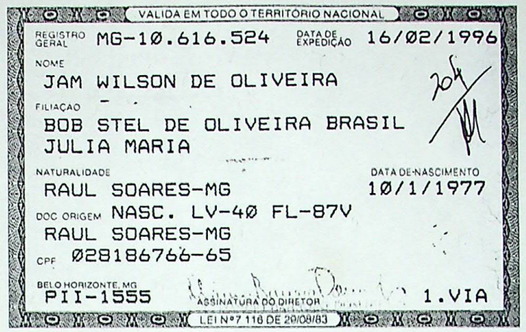
PII 1555

018

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE


VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-10.616.524 DATA DE EXPEDIÇÃO 16/02/1996

NOME
JAM WILSON DE OLIVEIRA

FILIAÇÃO
BOB STEL DE OLIVEIRA BRASIL
JULIA MARIA

NATURALIDADE
RAUL SOARES-MG

DATA DE NASCIMENTO
10/1/1977

DOC ORIGEM NASC. LV-40 FL-87V
RAUL SOARES-MG

CPF 028186766-65

BELO HORIZONTE, MG
PII-1555

ASSINATURA DO DIRETOR

1.VIA

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

CARTÓRIO 1º OFÍCIO DE NOTAS
CGC 20.518.205/0001-70
RUA DR. GERARDO GROSSI, 343
(037) 351-1955 - RAUL SOARES - MG
CONFERE COM O ORIGINAL, DOU FÉ
RAUL SOARES, ... DE ... DE ...
EM TEST.: ... DA VERDADE.
MARCO TULLIO CICERO PACHECO
AFONSO HENRIQUE L. PACHECO

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 010/ERCAM / 99

ITEM Nº 112

ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA DE PREÇO

205

Jam Wilson de Oliveira
R.Hélio Minhaneli,226-F - Vila Barbosa
Raul Soares - MG

RFFSA

206

Carta nº 986/DIVPAT CP/99

Campos os Goytacazes, 23 de setembro de 1999

Ilmo. Sr.
Jorge Raimundo Rodrigues
Rua Dr. Antônio Rosa, nº 188 - Centro
Rio Doce - MG
35442-000

Prezado Senhor,

Assunto: **DEVOLUÇÃO DA PROPOSTA.**

Estamos devolvendo a sua proposta para aquisição do item 092 da Concorrência 010/ERCAM/99, devido a mesma ter sido enviada e não apresentada no Ato da Sessão da Concorrência.

Segundo item 4.1 do Edital de Concorrência:

" O interessado em participar da licitação, ou seu procurador devidamente habilitado, na data, local e horário indicados no parâmbulo do presente, entregará 02 (dois) envelopes opacos, fechados com cola, não sendo admitido qualquer tipo de fita adesiva ou grampo."

Estamos providenciando junto ao nosso órgão financeiro, a caução depositada no valor de R$ 75,00 através da conta corrente informada.

Atenciosamente,

Jorge Feijó Filho
Engenheiro - Divisão de Patrimônio
Escritório Regional de Campos
Rede Ferroviária Federal S.A

RFFSA - ERCAM - Divisão de Patrimônio
Rua Dr. Silvio Bastos Tavares Nº 05 - Parque Leopoldina
Campos dos Goytacazes - RJ CEP: 28040-500
Tel.: (024) 733-1105
Fax: (024) 723-8544

207 / 11

Reconheço verdadeira a firma de: Jorge Raimundo Rodrigues
Em TT: 1 5 (Um) verdade.
Rio Doce 16 de setembro de 1999
Lino Ângelo da S. Filho
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL

ANEXO 3

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

PROPOSTA DE PREÇO

CONCORRÊNCIA- EDITAL Nº 010 / ERCAM / 99

Nome (ou razão social): Jorge Raimundo Rodrigues		
Representante legal (se for o caso):		
Endereço: Rua (Avenida) Rua Dr. Antônio Rosa, nº 188		
Número: 188	Bairro: centro	Cidade: Rio Doce
CEP: 35.442-000	Estado Minas Gerais	
CIC / CGC: 520.590.656-15		
Telefone para contato: 883-5218 (031)		
Estabelecimento bancário, e para o caso de devolução do depósito: Banco	Nome e número da agência Banco do Brasil 2032-X	nº conta corrente 50.172-7

IMÓVEL ITEM Nº .....092... (conforme anexo 1)

Endereço / Descrição : (conforme Anexo 1) Rua Antônio Biágio Ferrari,s/nº terreno com 179 m2- lado escola

VALOR PROPOSTO: R$ 1.800,00 (.. mil oitocentos reais ..)
(valor por extenso)

( ) A VISTA
(X) A PRAZO EM ..... 30 ..... (PARCELAS)

17 424 375/0001-81
Rio Doce Cartório
Registro e Notas
Rua Luiz Torres, 114
Centro — CEP 35442-000
RIO DOCE — MG

Declaro que me submeto às condições estabelecidas no Edital e que conheço as condições gerais de ocupação e situação do imóvel supra, para o qual ofereço proposta.

Atenciosamente

Local, data e assinatura

Jorge Raimundo Rodrigues
Rio Doce, 16 SETEMBRO 1999

22/9/99

149 P01 22/09/99 08:20

208

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Comprovante de Depósito
Cartão Magnético

75,00R0014

ce f01462107199122003002524

Em dinheiro ▷

TD	D	CL	D	R$
19	1	20	5	

☐ Conta corrente ☐ Poupança

Jorge Raimundo Rodrigues

VÁLIDO SOMENTE QUANDO AUTENTICADO MECANICAMENTE, SEM EMENDAS, RASURAS OU RESSALVAS.

CL	D	Prazo	R$
21	3	24 horas	
22	1	48 horas	
23	0	72 horas	
31	0	___ dias	
31	0	___ dias	
38	8	Indeterm.	

Em cheques ▷ R$

TOTAL ▷ R$ 75,00

2ª via: cliente

1ª autenticação: CE f01462107199122003002524

2ª autenticação: 75,00R0014A10000300003287-0 REDE FERROVIARIA FEDERAL.

37.020-8 VD1

fax (024) 723-8544 destino

Fax origem: 31 883 5242

Jorge Raimundo Rodrigues

Rio Doce.

Local, data e assinatura

Jorge Raimundo Rodrigues

Rio Doce, 16 SETEMBRO 1999

R.F.F.S.A

ESCRITÓRIO REGIONAL CAMPOS
(ERCAM)

RUA Dr. SILVIO BASTOS TAVARES S/N:
Pqe LEOPOLDINA

CEP: 28040-500-CAMPOS - RJ





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO
21 SET 1995
PROTOCOLO

JORGE RAIMUNDO RODRIGUES
RUA DR. ANTÔNIO ROSA, 188
CEP: 35.442-000 - RIO DOCE - MG

MEMORANDO

N.° DIVPAT CP

Data 28/09/1999

De : DIVPAT CP
Para : Assist ROBSON

Assunto: - Devolução de Caução / Concorrência 010/ERCAM / 99

Conforme normas contidas no EDITAL de CONCORRÊNCIA 010 / ERCAM / 99 , solicitamos vossas providências quanto a devolução das cauções a seguir : -

Ítem : - 06
Nome : - Enio Tavares
Banco :- Real
Agência : - 0206.2
Valor :- R$ 310,00 (trezentos e dez reais)
CPF/CGC : - 084.902.107-30

Ítem : - 105
Nome : - Associação dos Feirantes de Raul Soares
Banco :- Brasil
Agência : - 0378-6
Valor :- R$ 4.050,00 (quatro mil e cinqüenta reais reais)
CPF/CGC : - 03.389/0001.07

Jorge Feijó Filho
DIVPAT - CP

a presente ata, a qual é assinada pelos membros presentes.

Campos dos Goytacazes, 21 de setembro de 1999.

Presidente -

Membro -

Membro -

Ata de Sessão de Recebimento e Abertura de propostas relativas a Concorrência nº 010/ERCAM/99, para alienação por cessão de direito de imóveis no estado de ocupado e conservação que se encontram. Aos vinte e três dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e nove, às 09:00 horas, no auditório da Escritório Regional Campos - ERCAM. A Comissão formada pelos membros: Engº Jorge Tejo Filho, matrícula nº 09.001885-0, Engº Antonio José Leite Gondim, matrícula nº 23.076.060-2 e Adv. José Fernando Motta, matrícula nº 30.008.536-2, reuniram sob a presidência do primeiro nomeado. Em seguida, passou-se ao recebimento dos envelopes com a apregoação dos mesmos, isto, dos itens, sendo todos os envelopes rubricados pela Comissão e por 03 (três) proponentes que estiveram presentes ao ato. Dando prosseguimento, passou-se à abertura das propostas, item 5, sendo que Eulália da Silva, habilitada, propôs o preço no valor de R$ 8.100,00 (oito mil e cem reais), tomando ciência neste ato, e, ainda dito, do resultado e ainda nada mais havendo a ser tratado. - - - Zilmone Eulália da Silva; item 6, Clarice Henriques de Oliveira e Luiz Tavares, habilitados, Clarice Henriques de Souza Oliveira apre-

uma proposta de preço no valor de 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) e Euro Tavares apresentou proposta no valor de R$ 6.210,00 (seis mil e duzentos e dez reais), o proponente deste item tomou ciência da classificação desta ata e abriu mão de recurso. Maria Henriques de Souza Oliveira; Edson Francisco; item 14, Luzia da Rocha Valente da Silva, habilitada, apresentou proposta no valor de R$ 11.940,00 (onze mil e quatrocentos reais) tomando ciência desta ata e abrindo mão de recurso quanto ao presente item. Luzia Rocha Valente da Silva; item 17 Francis, diso - Edson Francisco da Silva habilitado, apresentou proposta no valor de R$ 10.005,00 (dez mil e cinco reais), tomando ciência desta ata e abrindo mão de recurso quanto ao presente item. Edson Francisco da Silva; item 22, Luiz Lilyppe Loureiro de Oliveira, habilitado, apresentou proposta no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), tomando ciência desta ata e abrindo mão de recurso quanto ao presente item. ..., item 38, Prefeitura Municipal de Poty de Alfera, foi inabilitada por não apresentar comprovante de depósito de caução. Considerando que junto com a documentação para habilitação apresentou impugnação ao Edital a Comissão considerou a mesma intempestiva, a luz do art. 41, parágrafo 2º da Lei nº 8.666/93. Considerando também que a Proponente apresentou proposta para os itens 39, 40, 41, 42, 50 e 52. O representante da Prefeitura de Poty de Alfera, solicitou exclusão do presente ato que não abriu mão de recurso

geradas inabilitação. [illegible] Cientificado o Presidente Municipal de Poly de Alpes, todos os proponentes presentes para os itens somente será aberto o envelope de habilitação. item 38, Joaquim Heleno da Conceição habilitado; 41, Regina Célia Pereira Gonçalves Araujo habilitada; 43, Antônio, item 50. Marcelo Soares Prieto, habilitado, tendo sido aberto o envelope de habilitação do item 50 José Luiz Ferreira habilitado, tendo sido aberto o item 52. Paulo de Souza Lima, habilitado, tendo sido aberto para o item 52 Luiz Barreiro Fellypper de Oliveira. Tendo sido informado pela Comissão que oportunamente será enviado aos licitantes a data da sessão de abertura das propostas de preços. A pedido do licitante Paulo de Souza Lima foi consignado seu pedido no sentido de proceder a abertura das propostas em local mais próximo das residências dos proponentes; item 43 Antônio Gabriel de Souza Ferreira, habilitado, com proposta no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais). Tomando ciência este Ato e abrindo mão de prazo quanto ao presente item. Renato de Souza Reis; item 49 José Luiz Ferreira, habilitado apresentou proposta no valor de R$ 2.600,00 (dois mil seiscentos e hum reais) tomando ciência este Ato e abrindo mão de prazo quanto ao presente item. [illegible]; item 51 José Luiz Ribeiro dos Santos habilitado apresentou proposta no valor de R$ 41.000,00 (quarenta e hum mil reais) tomando ciência este Ato e abrindo mão de prazo quanto ao presente item. [illegible]; item 58, Uniao dos Previdenciários do Brasil habilitada, apresentou proposta no valor de R$

16.100,00 (dezesseis mil e cem reais), tomando ciência nesta Ata e abrindo mão de recurso quanto ao presente item. ... item 73, Joaquim Alves Pereira habilitado, apresentou proposta no valor de R$8.010,00 (oito mil e dez reais), tomando ciência nesta Ata e abrindo mão de recurso quanto ao presente item. Joaquim Alves Pereira; item 91 José Geraldo da Silva, habilitado, apresentou proposta no valor de R$1.288,00 (quatro mil duzentos e oitenta e oito reais) tomando ciência nesta Ata e abrindo mão de recurso quanto ao presente item. José Geraldo da Silva; item 94 Alzira da Conceição Prado habilitada, apresentou proposta no valor de R$8.000,00 (oito mil reais) tomando ciência nesta Ata e abrindo mão de recurso quanto ao presente item. ... item 99 Laurindo Manganelli (Imaculada) habilitado, apresentou proposta no valor de R$ 6.599,00 (seis mil e quinhentos e noventa e nove reais), tomando ciência nesta Ata e abrindo mão de recurso quanto ao presente item. Alfredo Moisés Neto; item 102 Maria Soares da Soledade Zanetti habilitada, apresentou proposta no valor de R$12.200,00 (doze mil e duzentos reais), abrindo, diso, tomando ciência nesta Ata e abrindo mão de recurso quanto ao presente item. ~~Nome ilegível~~; item 105 Reinaldo Cardoso de Oliveira habilitado apresentou proposta no valor de R$, diso, Associação dos Feirantes de Raul Soares, habilitada. Reinaldo Cardoso de Oliveira apresentou proposta no valor de R$ 123.000,00 (cento e

vinte e três mil reais), Associação de Fomento de Raul Soares, apresentou proposta no valor de R$ 121.157,00 (cento e vinte e hum mil e cento e cinquenta e sete reais) tomando ciência nesta Ata e abrindo mão de recursos quanto ao presente item. Ficando Vanda Maria Ferreira Gonçalves, suplente; item 107 Reymar Fernando Pereira Machado, apresentando proposta no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) tomando ciência nesta Ata e abrindo mão de recurso quanto ao presente item. Item 111 Rebeca Barbosa Oliveira Valentado apresentando proposta no valor de R$ 5.620,00 (cinco mil, seiscentos e vinte reais) tomando ciência nesta Ata e abrindo mão de recurso quanto ao presente item. Item 112. Jean Wilson de Oliveira Machado, apresentou proposta no valor de R$ 2.550,00 (dois mil e quinhentos e cinquenta reais) tomando ciência nesta Ata e abrindo mão de recurso

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
GABINETE DO PREFEITO

210
40

Paty do Alferes, 03 de setembro de 1999.

Ofício nº 859/99 - GP

Prezados Senhores,

Vimos, por meio deste, encaminhar cópia da Lei nº 300, de 29 de junho de 1995, que dispõe sobre a criação de Zonas de Especial Interesse Urbanístico nos 1º e 2º Distritos Municipais de Paty do Alferes - RJ.

Considerando o Edital de Concorrência nº 010 / ERCAM / 99, solicitamos a V.Sª, as providências necessárias relativas à divulgação a todos aqueles que vierem manifestar interesse nas áreas mencionadas na Lei ora encaminhada.

Na oportunidade renovamos nossos protestos relevados de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

EURICO PINHEIRO BERNARDES JÚNIOR
Prefeito Municipal

Ilustríssimo Senhor
DR. JORGE FEIJÓ FILHO
Divisão de Patrimônio
Escritório Regional de Campos
Rede Ferroviária Federal S.A.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
2.ª Discussão
APROVADO EM 26/06/95
Presidente

Autógrafo

Lei nº 300 de 29 de junho de 1995

PUBLICADO EM 03/07/95
JORNAL (1) O Paty do Alferes
RUBRICA

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ZONAS DE ESPECIAL INTERESSE URBANÍSTICO NOS 1º E 2º DISTRITOS MUNICIPAIS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Nos termos do artigo 11, Inciso 3, Item II da Lei Complementar nº 01, de 04 de outubro de 1991 (Plano Diretor), ficam consideradas como integrantes de Zonas de Especial Interesse Urbanístico as áreas localizadas nos Centros Urbanos do 1º e 2º Distritos a seguir identificados:

I - ZONA DE ESPECIAL INTERESSE URBANÍSTICO / 1 - Representada pela área da Praça George Jacob Abdue, Centro, 1º Distrito e áreas adjacentes, conforme prancha 01 do anexo;

II - ZONA DE ESPECIAL INTERESSE URBANÍSTICO / 2 - Representada pela área localizada na Rua Barão de Capivari, Centro, 2º Distrito, nas proximidades da Estação Ferroviária de Avelar, conforme prancha 02 do anexo;

III - ZONA DE ESPECIAL INTERESSE URBANÍSTICO / 3 - Representada pela área localizada na Av. D. Pedro II, Centro, 2º Distrito, conforme prancha 03 do anexo.

IV - ZONA DE ESPECIAL INTERESSE URBANÍSTICO / 4 - Representada pela área localizada na Av. Santos Dumont e áreas adjacentes, Pedras Ruivas, 1º Distrito, conforme prancha 04 do anexo.

Parágrafo único - São partes integrantes da presente Lei as pranchas com levantamentos topográficos das diversas áreas discriminadas neste artigo, integrantes do anexo único a esta Lei.

Art. 2º - Nas áreas discriminadas como Zonas de Especial Interesse Urbanístico ficam estabelecidas as seguintes restrições especiais para uso e ocupação do solo.

Prefeitura Municipal de Paty do Alferes

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que este documento é cópia fiel do original que me foi exibido para conferência

Paty do Alferes 02 / 09 / 99

Mª do Carmo Curitiba de Carvalho Furtado
Coordenadora Departamento Pessoal
Mat. 097/01